



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 5F052-23C2C-46489



## **Relatório Técnico 00276/2023-9**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03159/2023-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**Criação:** 11/09/2023 12:09

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Assinado por  
WALTERNEI VIEIRA DE  
ANDRADE  
26/09/2023 09:16

Assinado por  
JADERVAL FREIRE  
JUNIOR  
11/09/2023 13:11

Assinado por  
LENITA LOSS  
11/09/2023 12:10

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

|                               |                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Ente                          | Jerônimo Monteiro                     |
| Unidade Gestora               | Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro |
| Exercício                     | 2022                                  |
| Responsável(eis) <sup>1</sup> | WAGNER RIBEIRO MASIOLI                |
| Responsável <sup>2</sup>      | WAGNER RIBEIRO MASIOLI                |

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

## SUMÁRIO

|           |                                                                                                                                      |           |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                              | <b>3</b>  |
| <b>2.</b> | <b>FORMALIZAÇÃO.....</b>                                                                                                             | <b>3</b>  |
| 2.1       | CUMPRIMENTO DE PRAZO .....                                                                                                           | 3         |
| <b>3.</b> | <b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL .....</b>                                                                                        | <b>4</b>  |
| 3.1       | CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....                                                                                      | 4         |
| <b>4.</b> | <b>GESTÃO PÚBLICA.....</b>                                                                                                           | <b>5</b>  |
| 4.1       | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....                                                                                                           | 5         |
| 4.2       | EXECUÇÃO FINANCEIRA .....                                                                                                            | 7         |
| 4.3       | EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....                                                                                                           | 9         |
| 4.4       | REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....                                                                                | 10        |
| 4.5       | RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....                                                                                   | 12        |
| 4.6       | PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....                                                                                       | 15        |
| 4.7       | PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 .....                                                                           | 15        |
| <b>5.</b> | <b>LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....</b>                                                                                         | <b>18</b> |
| 5.1       | LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....                                                                           | 18        |
| 5.2       | LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....                                                                                 | 21        |
| <b>6.</b> | <b>ENCERRAMENTO DE MANDATO.....</b>                                                                                                  | <b>23</b> |
| 6.1       | DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO.....                                                                               | 23        |
| 6.2       | OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS<br>ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....                          | 24        |
| <b>7.</b> | <b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>                                                                                              | <b>25</b> |
| <b>8.</b> | <b>MONITORAMENTO .....</b>                                                                                                           | <b>25</b> |
| <b>9.</b> | <b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>                                                                                  | <b>25</b> |
|           | <b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>                                                                  | <b>27</b> |
|           | <b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER<br/>LEGISLATIVO .....</b>                                              | <b>28</b> |
|           | <b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES<br/>CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>                                         | <b>29</b> |
|           | <b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>                                                                          | <b>30</b> |
|           | <b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS<br/>A PAGAR.....</b>                                              | <b>31</b> |
|           | <b>APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS<br/>CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....</b> | <b>32</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

**Tabela 1** - Quadro de Pessoal

| Servidores        | Exercício anterior | Exercício atual | Variação (%)  |
|-------------------|--------------------|-----------------|---------------|
| Efetivos          | 1                  | 1               | 0,00%         |
| Temporários       | 0                  | 0               | 0,00%         |
| Comissionados     | 8                  | 10              | 25,00%        |
| Agentes Políticos | 9                  | 9               | 0,00%         |
| Demais Vínculos   | 0                  | 0               | 0,00%         |
| <b>Total</b>      | <b>18</b>          | <b>20</b>       | <b>11,11%</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2022

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

### 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

#### 3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b> | Valores em reais |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Balanço Financeiro (a)                                                  | 24.805,03        |
| Balanço Patrimonial (b)                                                 | 24.805,03        |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                                | <b>0,00</b>      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 3 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b> | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| DVP (a)                                                   | -59.174,55       |
| Balanço Patrimonial (b)                                   | -59.174,55       |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                  | <b>0,00</b>      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b> | Valores em reais    |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>                          | <b>1.784.954,94</b> |
| Ativo (BALPAT) – I                                            | 137.030,40          |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II              | 1.647.924,54        |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                     | <b>1.784.954,94</b> |
| Passivo (BALPAT) – III                                        | 137.030,40          |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                             | -59.174,55          |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V              | 1.588.749,99        |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                            | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, DVP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4. GESTÃO PÚBLICA

### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1849/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.423.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 90,12% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

| <b>Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa</b> | Valores em reais   |              |            |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------|------------|
| Unidades gestoras                                  | Dotação Atualizada | Execução     | % Execução |
| Câmara Municipal                                   | 1.588.750,03       | 1.431.761,46 | 90,12      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM/2022 – BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

| <b>Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício</b> | Valores em reais                  |                               |                                     |                   |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Leis                                                       | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total             |
| 1849/2021 (LOA)                                            | 207.340,80                        | 0,00                          | 0,00                                | 207.340,80        |
| <b>Total</b>                                               | <b>207.340,80</b>                 | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                         | <b>207.340,80</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 165.750,03, conforme segue.

| Tabela 7 - Despesa total fixada         |  | Valores em reais |
|-----------------------------------------|--|------------------|
| (=) Dotação inicial                     |  | 1.423.000,00     |
| (+) Créditos adicionais suplementares   |  | 207.340,80       |
| (+) Créditos adicionais especiais       |  | 0,00             |
| (+) Créditos adicionais extraordinários |  | 0,00             |
| (-) Anulação de dotações                |  | 41.590,77        |
| (=) Dotação atualizada                  |  | 1.588.750,03     |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022 – BALEXOD, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

| Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa |                                                |              |              |              | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| Elemento                                                              | Descrição                                      | Empenhada    | Liquidada    | Paga         | % Empenhado      |
| 11                                                                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  | 932.658,83   | 932.658,83   | 932.658,83   | 65,14            |
| 13                                                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 181.519,45   | 181.519,45   | 178.084,52   | 12,68            |
| 39                                                                    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 170.688,77   | 170.688,77   | 170.688,77   | 11,92            |
| 30                                                                    | MATERIAL DE CONSUMO                            | 64.374,66    | 64.374,66    | 64.374,66    | 4,50             |
| 14                                                                    | DIÁRIAS – CIVIL                                | 30.680,76    | 30.680,76    | 30.680,76    | 2,14             |
| 52                                                                    | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 29.968,67    | 29.968,67    | 29.968,67    | 2,09             |
| 51                                                                    | OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 21.870,32    | 21.870,32    | 21.870,32    | 1,53             |
| TOTAL                                                                 |                                                | 1.431.761,46 | 1.431.761,46 | 1.428.326,53 | 101,00           |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM/2022 - BALEXOD

#### 4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

## 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

**Tabela 9 - Balanço Financeiro**

Valores em reais

|                                                   |                  |
|---------------------------------------------------|------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>     | <b>79.510,08</b> |
| Receitas orçamentárias                            | 0,00             |
| Transferências financeiras recebidas              | 1.588.749,99     |
| Recebimentos extraorçamentários                   | 338.822,18       |
| Despesas orçamentárias                            | 1.431.761,46     |
| Transferências financeiras concedidas             | 222.509,50       |
| Pagamentos extraorçamentários                     | 328.006,26       |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b> | <b>24.805,03</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

### 4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 10 - Análise das Disponibilidades**

Valores em reais

| Banco        | Ag.  | Conta  | Tipo Conta <sup>1</sup> | Compl. Conta | Fonte          | Saldo Contábil (a) | Saldo Bancário   | Saldo Bancário Conciliado (b) | Difer. (b-a) | Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado) |
|--------------|------|--------|-------------------------|--------------|----------------|--------------------|------------------|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------|
| 021          | 0140 | 294246 | 1                       | 2902         | 1 / 001 / 0000 | 24.805,03          | 24.805,03        | 24.805,03                     | 0,00         | 24.805,03                                      |
| <b>TOTAL</b> |      |        |                         |              |                | <b>24.805,03</b>   | <b>24.805,03</b> | <b>24.805,03</b>              | <b>0,00</b>  | <b>-</b>                                       |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA/2022 - TVDISP

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

| Contas Contábeis                                | Balanço Patrimonial (a) | TVDISP (b) | Diferença (a-b) |
|-------------------------------------------------|-------------------------|------------|-----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00) | 24.805,03               | 24.805,03  | 0,00            |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2022, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

#### 4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12** - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

| Restos a Pagar                           | Não Processados<br>(a Liquidar) | Não Processados<br>(em Liquidação) | Processados     | Total Geral     |
|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|
| <b>Saldo Final do Exercício Anterior</b> | <b>1.072,00</b>                 | <b>0,00</b>                        | <b>1.748,22</b> | <b>2.820,22</b> |
| Inscrições                               | 0,00                            | 0,00                               | 3.434,93        | <b>3.434,93</b> |
| Incorporação/Encampação                  | 0,00                            | 0,00                               | 0,00            | <b>0,00</b>     |
| Pagamentos                               | 0,00                            | 0,00                               | 1.090,24        | <b>1.090,24</b> |
| Cancelamentos                            | 0,00                            | 0,00                               | 0,00            | <b>0,00</b>     |
| Outras baixas                            | 0,00                            | 0,00                               | 0,00            | <b>0,00</b>     |
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b>    | <b>1.072,00</b>                 | <b>0,00</b>                        | <b>4.092,91</b> | <b>5.164,91</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA/2022 - DEMRAP

#### 4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13** - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação                                         | Exercício Atual |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro (a)                                  | 25.061,38       |
| Passivo Financeiro (b)                                | 24.837,53       |
| <b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>   | <b>223,85</b>   |
| Recursos Ordinários                                   | 223,85          |
| Recursos Vinculados                                   | 0,00            |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b> | <b>223,85</b>   |
| <b>Divergência (c) – (d)</b>                          | <b>0,00</b>     |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

#### 4.2.4 Devolução de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

#### 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

| <b>Tabela 14 - Síntese da DVP</b>         |  | Valores em reais  |
|-------------------------------------------|--|-------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) |  | 1.588.749,99      |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  |  | 1.647.924,54      |
| <b>Resultado Patrimonial do período</b>   |  | <b>-59.174,55</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 15** - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

| Especificação          | 2022       | 2021       |
|------------------------|------------|------------|
| Ativo Circulante       | 25.061,38  | 92.109,90  |
| Ativo Não Circulante   | 111.969,02 | 93.279,13  |
| Passivo Circulante     | 38.103,44  | 27.287,52  |
| Passivo Não Circulante | 0,00       | 0,00       |
| Patrimônio Líquido     | 98.926,96  | 158.101,51 |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### 4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2022.

| Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis |                            |                   | Valores em reais   |
|--------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|--------------------|
| Descrição                                        | Balanco Patrimonial<br>(a) | Inventário<br>(b) | Diferença<br>(a-b) |
| Bens em Almoxarifado (Estoques)                  | 0,00                       | 0,00              | 0,00               |
| Bens Móveis                                      | 123.247,80                 | 123.247,80        | 0,00               |
| Bens Imóveis                                     | 21.870,32                  | 21.870,32         | 0,00               |
| Bens Intangíveis                                 | 0,00                       | 0,00              | 0,00               |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### 4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

##### 4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

##### 4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

| Regime de Previdência                | BALEXOD (PCM) |               |            | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (B/D*100) | % Pago (C/D*100) |
|--------------------------------------|---------------|---------------|------------|--------------------------|------------------------|------------------|
|                                      | Empenhado (A) | Liquidado (B) | Pago (C)   | Devido (D)               |                        |                  |
| Regime Próprio de Previdência Social | 20.191,01     | 20.191,01     | 20.191,01  | 20.191,01                | 100,00                 | 100,00           |
| Regime Geral de Previdência Social   | 161.328,44    | 161.328,44    | 157.893,51 | 161.330,90               | 100,00                 | 97,87            |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

**Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

| Regime de Previdência                | DEMCSE              |                        | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (A/Cx100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|
|                                      | Valores Retidos (A) | Valores Recolhidos (B) | Devido (C)               |                        |                       |
| Regime Próprio de Previdência Social | 17.817,18           | 17.817,18              | 15.704,13                | 113,46                 | 113,46                |
| Regime Geral de Previdência Social   | 73.966,46           | 73.966,46              | 73.872,48                | 100,13                 | 100,13                |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

#### 4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do

exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, como não há evidências de retenção a menor, somos pela não citação do gestor.

#### 4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, como não há evidências de falta de pagamento, somos pela não citação do gestor.

#### **4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

##### **4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

##### **4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 97,87% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

##### **4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

##### **4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que inexistem.

**Tabela 19** - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

| Código Contábil | Descrição Contábil | Descrição Dívida | Saldo Anterior | Baixas no Exercício | Reconhec. de Dívidas no Exercício | Saldo Final |
|-----------------|--------------------|------------------|----------------|---------------------|-----------------------------------|-------------|
|                 |                    |                  |                |                     |                                   |             |
| <b>Total</b>    |                    |                  | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA/2022 – DEMDIFD

#### 4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);

- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

#### 4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 20** - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

| Código          | Descrição                                | Saldo Inicial | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Final |
|-----------------|------------------------------------------|---------------|--------------------|---------------------|-------------|
| 1.2.3.1.0.00.00 | BENS MOVEIS                              | 93.279,13     | 30.269,69          | 301,02              | 123.247,80  |
| 1.2.3.8.1.01.00 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS  | 0,00          | 0,00               | 33.149,10           | 33.149,10   |
| 1.2.3.8.1.03.00 | (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS     | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS                             | 0,00          | 43.740,64          | 21.870,32           | 21.870,32   |
| 1.2.3.8.1.02.00 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.3.8.1.04.00 | (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS    | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.4.0.0.00.00 | INTANGIVEL                               | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.4.8.0.00.00 | (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL   | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 21** - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

| Código          | Descrição                   | Saldo antes do Encerramento |
|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 3.3.3.1.1.01.01 | DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS  | 33.149,10                   |
| 3.3.3.1.1.01.02 | DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS | 0,00                        |
| 3.3.3.3.1.01.00 | EXAUSTAO DE IMOBILIZADO     | 0,00                        |
| 3.3.3.2.1.01.00 | AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO  | 0,00                        |
| 3.3.3.2.1.02.00 | AMORTIZACAO DE INTANGIVEL   | 0,00                        |
| <b>TOTAL</b>    |                             | <b>33.149,10</b>            |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 22** - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

| Mês       | 333110101<br>(Depreciação de Bens Móveis) | 333110102<br>(Depreciação de Bens Imóveis) | 333310100<br>(Exaustão de Imobilizado) | 333210100<br>(Amortização de Imobilizado) | 333210200<br>(Amortização de Intangível) | Total Geral |
|-----------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| Janeiro   | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00        |
| Fevereiro | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00        |

| Mês          | 333110101<br>(Depreciação de Bens Móveis) | 333110102<br>(Depreciação de Bens Imóveis) | 333310100<br>(Exaustão de Imobilizado) | 333210100<br>(Amortização de Imobilizado) | 333210200<br>(Amortização de Intangível) | Total Geral      |
|--------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| Março        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Abril        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Maio         | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Junho        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Julho        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Agosto       | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Setembro     | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Outubro      | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Novembro     | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Dezembro     | 33.149,10                                 | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 33.149,10        |
| <b>Total</b> | <b>33.149,10</b>                          | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                              | <b>33.149,10</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 23** - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

| Código          | Descrição                                | Saldo antes do Encerramento |
|-----------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 3.1.1.1.1.01.22 | 13. SALÁRIO (RPPS)                       | 0,00                        |
| 3.1.1.1.1.01.21 | FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) | 0,00                        |
| 3.1.1.1.1.01.24 | FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)     | 0,00                        |
| 3.1.1.2.1.01.22 | 13. SALARIO (RGPS)                       | 0,00                        |
| 3.1.1.2.1.01.21 | FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) | 0,00                        |
| 3.1.1.2.1.01.24 | FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)     | 0,00                        |
| <b>TOTAL</b>    |                                          | <b>0,00</b>                 |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 24** - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

| Mês       | 311110122<br>(13º Salário - RPPS) | 311110124 e<br>311110121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RPPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RPPS) | 311210122<br>(13º Salário - RGPS) | 311210124 e<br>311210121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RGPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RGPS) | Total Geral |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Janeiro   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Fevereiro | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Março     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Abril     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |

| Mês          | 311110122<br>(13º Salário - RPPS) | 311110124 e<br>311110121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RPPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RPPS) | 311210122<br>(13º Salário - RGPS) | 311210124 e<br>311210121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RGPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RGPS) | Total Geral |
|--------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Maio         | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Junho        | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Julho        | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Agosto       | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Setembro     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Outubro      | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Novembro     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Dezembro     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| <b>Total</b> | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                                                                                                            | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                                                                                                            | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Desta forma, por critério de relevância, opina-se apenas por dar **ciência** ao gestor da necessidade de cumprimento ao previsto na IN TCE 36/2016.

## 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 53.377.334,99.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,38% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

| Tabela 25 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo |  | Valores em reais |
|------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                            |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada     |  | 53.377.334,99    |

| Descrição                       | Valor        |
|---------------------------------|--------------|
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 1.271.199,31 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada)  | 2,38%        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 37), cumpre registrar que fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 157.021,03, recebidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro (IPASJM) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

### 5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03159/2023-3), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Porém, considerando que a inscrição de restos a pagar processados resultou numa insuficiência de caixa de apenas R\$ 32,50, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### 5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

| <b>Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo</b>                                   |  | Valores em reais |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                                                              |  | Valor            |
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)                           |  | 25.322,25        |
| % Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal) |  | 30,00%           |
| <b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>                                                            |  | <b>7.596,68</b>  |
| <b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>                                                            |  | <b>4.990,00</b>  |
| <b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>                                                   |  | <b>4.990,00</b>  |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Os subsídios pagos foram fixados pela Lei municipal nº 1.449/2012. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

| <b>Tabela 27 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo</b> |  | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                       |  | Valor            |
| Receitas Municipais – Base Referencial Total                    |  | 63.957.665,68    |
| Gasto Total com Subsídios dos Vereadores                        |  | 538.920,00       |
| <b>% Compreendido com subsídios</b>                             |  | <b>0,84%</b>     |
| <b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>                |  | <b>5,00%</b>     |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 538.920,00, correspondendo a 0,84% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

| <b>Tabela 28 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo</b>          |  | Valores em reais |
|----------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>Descrição</b>                                                           |  | <b>Valor</b>     |
| Duodécimos Recebidos no Exercício                                          |  | 1.588.749,99     |
| Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo                      |  | 1.971.848,03     |
| Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70% |  | 1.112.124,99     |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 58,70%                 |  | 932.658,83       |

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 932.658,83) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.112.124,99), em acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

| <b>Tabela 29 - Gastos Totais – Poder Legislativo</b>             |  | Valores em reais |
|------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>Descrição</b>                                                 |  | <b>Valor</b>     |
| Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior |  | 28.169.257,58    |
| Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%  |  | 1.971.848,03     |
| Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 5,08%          |  | 1.431.761,46     |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.431.761,46) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.971.848,03), em acordo com o mandamento constitucional.

## **6. ENCERRAMENTO DE MANDATO**

### **6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO**

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03159/2023-3), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Porém, em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027 – Processo TC-3.159/2023-3), identificamos a aprovação e a edição de ato com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela qual sugerimos a **citação** do responsável, Sr. Wagner Ribeiro Masioli, para que, no prazo regimental, apresente detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pela Resolução CMJM 15, de 4/8/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

## 6.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do

último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## 7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a opinião foi pela regularidade das contas.

## 8. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

| Descrição do achado                                                                                                                                              | Responsável            | Proposta de encaminhamento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| 6.1 Aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de despesa. | Wagner Ribeiro Masioli | Citação                    |

Acrescenta-se sugestão de dar **ciência** ao chefe do Poder Legislativo Municipal da necessidade de cumprimento ao previsto na IN TCE 36/2016 (Item 4.7.2 deste RT).

Vitória, 11 de setembro de 2023.

**Lenita Loss**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

019 - Instituto Municipal  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                               | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2022 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                             | JANEIRO                                            | FEBREIRO     | MARÇO        | ABRIL        | MAIO         | JUNHO        | JULHO        | AGOSTO       | SETEMBRO     | OUTUBRO      | NOVEMBRO     | DEZEMBRO     |                                |                                |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                                                      | 4.074.182,87                                       | 4.246.442,32 | 4.377.018,34 | 4.397.717,78 | 5.090.963,73 | 6.797.261,37 | 5.834.137,47 | 4.446.519,39 | 4.446.943,93 | 4.164.535,46 | 4.263.718,19 | 7.145.991,11 | 60.399.669,18                  | 54.396.518,68                  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                 | 201.368,03                                         | 192.184,75   | 201.875,02   | 274.238,02   | 342.559,57   | 644.878,69   | 345.741,81   | 296.752,67   | 313.602,50   | 307.671,90   | 225.770,72   | 946.618,06   | 4.287.646,74                   | 3.949.904,75                   |
| IPTU                                                                                                                                        | 17.719,18                                          | 18.822,63    | 25.961,89    | 17.302,33    | 110.022,14   | 324.897,48   | 110.759,38   | 68.135,07    | 71.070,60    | 69.703,03    | 31.902,03    | 18.203,68    | 884.559,44                     | 820.000,00                     |
| ISS                                                                                                                                         | 86.766,20                                          | 74.489,36    | 61.570,20    | 108.293,09   | 88.280,54    | 99.465,00    | 104.471,34   | 104.844,46   | 124.776,76   | 132.241,50   | 112.989,40   | 114.020,25   | 1.212.210,10                   | 1.173.904,75                   |
| ITR                                                                                                                                         | 12.900,00                                          | 10.260,00    | 18.038,00    | 48.915,38    | 22.549,99    | 25.995,90    | 17.599,98    | 28.474,96    | 31.000,00    | 13.800,00    | 5.000,00     | 4.800,00     | 267.834,30                     | 194.000,00                     |
| IRRF                                                                                                                                        | 58,50                                              | 9.939,25     | 9.571,40     | 11.575,56    | 8.987,01     | 10.731,35    | 7.055,81     | 9.509,70     | 7.105,62     | 13.073,46    | 7.376,78     | 725.610,47   | 820.594,91                     | 803.000,00                     |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                          | 83.864,15                                          | 79.013,51    | 86.133,53    | 88.194,66    | 106.719,89   | 183.888,96   | 105.855,30   | 85.788,48    | 79.640,43    | 78.833,91    | 68.502,51    | 75.983,66    | 1.122.447,99                   | 969.000,00                     |
| Contribuições                                                                                                                               | 124.838,02                                         | 106.892,99   | 114.194,94   | 114.538,13   | 111.732,81   | 112.831,13   | 113.060,13   | 108.529,78   | 104.735,40   | 107.889,38   | 107.266,65   | 112.536,54   | 1.338.905,62                   | 1.247.500,00                   |
| Receita Patrimonial                                                                                                                         | 61.372,80                                          | 101.621,24   | 127.880,90   | 117.883,20   | 152.267,21   | 156.388,95   | 187.377,36   | 216.037,91   | 202.189,82   | 187.698,84   | 181.950,72   | 199.752,96   | 1.922.223,90                   | 276.238,87                     |
| Resultados de Aplicação Financeira                                                                                                          | 91.372,80                                          | 101.621,24   | 127.880,90   | 117.883,20   | 152.267,21   | 156.388,95   | 187.377,36   | 216.037,91   | 202.189,82   | 187.698,84   | 181.950,72   | 199.752,96   | 1.922.223,90                   | 276.238,87                     |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                                | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita Agropecuária                                                                                                                        | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita Industrial                                                                                                                          | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita de Serviços                                                                                                                         | 156.703,29                                         | 153.786,10   | 204.697,14   | 199.734,34   | 208.631,29   | 205.211,66   | 197.795,38   | 211.197,73   | 216.514,68   | 193.961,98   | 196.754,04   | 231.397,84   | 2.376.385,47                   | 1.959.449,00                   |
| Transferências Correntes                                                                                                                    | 3.490.269,71                                       | 3.801.231,61 | 4.185.946,40 | 4.214.257,73 | 4.776.339,42 | 5.615.344,65 | 4.169.276,63 | 3.529.979,46 | 3.597.537,04 | 3.222.320,53 | 3.610.905,44 | 5.336.915,85 | 49.650.323,87                  | 46.075.107,30                  |
| Cota-Parte do FPM                                                                                                                           | 1.434.108,24                                       | 2.001.894,17 | 2.213.629,48 | 1.430.580,69 | 1.900.277,43 | 1.497.364,94 | 2.015.338,59 | 1.464.287,56 | 1.346.588,97 | 1.283.117,78 | 1.612.445,47 | 2.503.727,48 | 19.415.541,22                  | 16.300.000,00                  |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                                                          | 797.811,07                                         | 677.608,56   | 750.678,86   | 775.839,24   | 775.292,55   | 792.434,06   | 755.993,48   | 672.056,31   | 673.897,56   | 707.535,56   | 727.901,08   | 723.892,68   | 8.799.841,01                   | 8.606.019,14                   |
| Cota-Parte do IPVA                                                                                                                          | 23.847,97                                          | 25.964,50    | 47.474,62    | 202.729,91   | 125.624,88   | 98.129,47    | 91.824,72    | 56.166,71    | 28.863,62    | 20.834,42    | 14.528,25    | 17.995,26    | 753.894,33                     | 600.000,00                     |
| Cota-Parte do ITR                                                                                                                           | 79,71                                              | 84,22        | 34,54        | 161,67       | 442,95       | 968,98       | 58,70        | 217,16       | 2.634,88     | 6.077,04     | 342,39       | 128,98       | 11.229,22                      | 20.000,00                      |
| Transferências de LC 87/1996                                                                                                                | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Transferências de LC 41/1989                                                                                                                | 8.508,47                                           | 8.186,95     | 8.328,59     | 8.218,27     | 6.293,24     | 6.811,67     | 7.021,19     | 5.592,59     | 7.377,84     | 7.529,70     | 1.168,11     | 7.823,41     | 82.861,03                      | 205.000,00                     |
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                    | 771.832,06                                         | 568.885,09   | 907.587,44   | 809.669,97   | 846.683,39   | 774.289,34   | 730.558,85   | 726.378,58   | 631.669,04   | 676.870,09   | 771.347,97   | 794.245,27   | 9.011.817,09                   | 8.231.200,33                   |
| Outras Transferências Correntes                                                                                                             | 484.081,19                                         | 519.608,12   | 2.258.812,87 | 978.957,98   | 1.419.724,94 | 2.445.345,59 | 568.490,70   | 605.300,75   | 964.523,12   | 620.355,94   | 482.972,17   | 1.287.194,57 | 11.575.139,97                  | 6.112.887,83                   |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                   | 9.640,63                                           | 9.525,52     | 37.421,26    | 17.199,28    | 14.423,41    | 22.546,87    | 20.886,26    | 74.022,34    | 31.364,48    | 44.993,02    | 28.580,62    | 314.559,86   | 625.183,55                     | 1.368.319,63                   |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                                                               | 871.746,11                                         | 649.626,86   | 518.130,18   | 699.484,71   | 613.318,91   | 692.849,66   | 640.876,22   | 648.190,67   | 490.581,56   | 612.917,70   | 678.283,42   | 697.847,97   | 6.822.324,16                   | 6.425.000,00                   |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                                                            | 124.316,90                                         | 106.351,87   | 113.112,40   | 113.947,61   | 111.137,33   | 112.235,67   | 111.141,36   | 107.934,30   | 104.371,50   | 106.930,00   | 106.907,27   | 112.556,54   | 1.330.342,75                   | 1.244.500,00                   |
| Compensação Finan. entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comissário de Saúde e Combate às Endemias | 541,12                                             | 541,12       | 1.082,24     | 410,52       | 595,48       | 595,48       | 1.918,77     | 595,48       | 363,90       | 959,38       | 959,38       | 0,00         | 8.562,87                       | 4.500,00                       |
| Resultados de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                                                        | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 1.000,00                       |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB                                                                                                  | 446.887,09                                         | 542.632,67   | 403.815,54   | 483.178,58   | 501.588,10   | 479.118,51   | 477.816,09   | 430.660,89   | 385.844,15   | 485.028,32   | 471.116,97   | 495.391,43   | 5.484.428,54                   | 5.172.000,00                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                                                                   | 3.202.436,76                                       | 3.715.916,36 | 4.363.908,18 | 4.386.230,99 | 4.992.624,80 | 6.165.151,71 | 4.493.261,28 | 3.888.329,22 | 3.975.382,37 | 3.481.617,96 | 3.777.644,97 | 6.677.863,14 | 53.777.324,99                  | 48.471.619,58                  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, do CF) (IV)                                    | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)                                                | 3.202.436,76                                       | 3.715.916,36 | 4.363.908,18 | 4.386.230,99 | 4.992.624,80 | 6.165.151,71 | 4.493.261,28 | 3.888.329,22 | 3.975.382,37 | 3.481.617,96 | 3.777.644,97 | 6.677.863,14 | 53.777.324,99                  | 48.471.619,58                  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de base (art. 166, § 1º, do CF) (V)                                           | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - V)                                            | 3.202.436,76                                       | 3.715.916,36 | 4.363.908,18 | 4.386.230,99 | 4.992.624,80 | 6.165.151,71 | 4.493.261,28 | 3.888.329,22 | 3.975.382,37 | 3.481.617,96 | 3.777.644,97 | 6.677.863,14 | 53.777.324,99                  | 48.471.619,58                  |

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 16/02/2023, às 17:50. VERSÃO: 2.0

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

**JERÔNIMO MONTEIRO - PODER LEGISLATIVO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**EXERCÍCIO DE 2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>                                                                                                        | <b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              | <b>2.888.875,44</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 1.114.178,28                                                | 0,00                                                   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 1.774.697,16                                                | 0,00                                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                    | 0,00                                                        |                                                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      | <b>1.617.676,13</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 1.617.676,13                                                | 0,00                                                   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                               | <b>1.271.199,31</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 53.377.334,99 |                               |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00          |                               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 53.377.334,99 |                               |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                                                     | 1.271.199,31  | 2,38                          |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 3.202.640,10  | 6,00                          |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 3.042.508,10  | 5,70                          |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                     | 2.882.376,09  | 5,40                          |

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| <b>Câmara: Jerônimo Monteiro</b><br><b>Exercício: 2022</b><br><b>Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo</b> |                      |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| Descrição                                                                                                                 | Referência Legal     | Valor         |
| <b>1- Subsídios de Vereadores</b>                                                                                         |                      |               |
| <b>1.1- Limitação Total</b>                                                                                               |                      |               |
| 1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total                                                                        | Cálculo TCEES        | 63.957.665,68 |
| 1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores                                                                            | Cálculo TCEES        | 538.920,00    |
| 1.1.3 % Compreendido com Subsídios                                                                                        |                      | 0,84          |
| 1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios                                                                           | art 29, VII, CF/88   | 5,0%          |
| <b>1.2- Limitação Individual</b>                                                                                          |                      |               |
| 1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual                                                         | Lei Específica       | 25.322,25     |
| 1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual                                                                | art 29, VI, CF/88    | 30,0%         |
| 1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual                                                                | art 29, VI, CF/88    | 7.596,68      |
| 1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal                                                                     | Cfe. Norma Municipal | 4.990,00      |
| 1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio                                                                                     | Cálculo TCEES        | 4.990,00      |
| 1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual                                                                    |                      | 65,69         |
| 1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal                                                                  |                      | 100,00        |

### Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

|                                             |                                             |                     |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>             |                                             | <b>4.287.646,74</b> |
| 1.1.0.0.00.0.0                              | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.287.646,74        |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>       |                                             | -                   |
| 1.7.1.8.01.2.0                              |                                             |                     |
| 1.7.1.8.01.3.0                              | FPM                                         | 0,00                |
| 1.7.1.8.01.4.0                              |                                             |                     |
| 1.7.1.8.01.5.0                              | ITR                                         | 0,00                |
| 1.7.1.8.01.8.0                              | Cota-Parte IOF-Ouro                         | 0,00                |
| 1.7.1.8.06.1.0                              | ICMS - Desoneração Exportações              | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.1.0                              | ICMS                                        | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.2.0                              | IPVA                                        | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.3.0                              | IPI                                         | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.4.0                              | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE      | 0,00                |
| <b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b> |                                             | -                   |
| 1.2.4.0.00.1.0                              | Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.               | 0,00                |
| <b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>            |                                             | <b>55913022,41</b>  |
| Diversos                                    | Demais Receitas Correntes                   | 55.913.022,41       |
| (-) 1.7.5.8.01.1.0                          | Transferência de Recursos do FUNDEB         | 0,00                |
| <b>RECEITAS CAPITAL</b>                     |                                             | <b>3.756.996,53</b> |
|                                             | Receita de Capital Total                    | 3.756.996,53        |
| <b>TOTAL</b>                                |                                             | <b>63957665,68</b>  |

| Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores |                    |                     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
|-------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
|                                                       |                    | jan                 | fev       | mar       | abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez       | 13º        |
| Subsídio Total de Vereador                            | Valor Liquidado    | 44.910,00           | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago         | 44.910,00           | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 538.920,00 |
| Subsídios de Vereador                                 |                    |                     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
|                                                       |                    | jan                 | fev       | mar       | abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez       | 13º        |
| Subsídio Individual de Vereador                       | Valor Devido       | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago         | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago à maior | -                   | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -          |
| Subsídio do Presidente da Câmara                      | Valor Devido       | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago         | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago à maior | -                   | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -          |
| Valor Pago com Subsídio a cada Vereador               |                    |                     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
| #                                                     | Presidente         | Vereador            | jan       | fev       | mar       | abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez        |
| 1                                                     | Não                | ADEZILDA DA SILVA S | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 2                                                     | Não                | EDUARDO GOMES       | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 3                                                     | Não                | LENEANDRO BRAGA C   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 4                                                     | Não                | EVERALDO ALVES RO   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 5                                                     | Sim                | WAGNER RIBEIRO MA   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 6                                                     | Não                | JOSE VALBER CABRA   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 7                                                     | Não                | THIAGO BERNARDO D   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 8                                                     | Não                | MATHEUS GARCIA CA   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 9                                                     | Não                | ELIAS LUGAO BRITTO  | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

| Ano Referência | Elemento de Despesa | Total Geral |
|----------------|---------------------|-------------|
| 2023           | 92                  | 0,00        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCA-PCM/2022 – BALEXOD

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA<br><br>(a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                         |                                                                                |                                          | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)<br><br>(g) = a – (b + c + d + e) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO<br><br>(h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)<br><br>(i) = (g - h) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                    |                                           | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                         | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores<br><br>(d) | Demais Obrigações Financeiras<br><br>(e) |                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                 |                                                                                                             |
|                                                                                                    |                                           | De Exercícios Anteriores<br><br>(b)   | Do Exercício<br><br>(c) |                                                                                |                                          |                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                 |                                                                                                             |
|                                                                                                    |                                           |                                       |                         |                                                                                |                                          |                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                 |                                                                                                             |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                                                              | 24.805,03                                 | 657,98                                | 3.434,93                | 1.072,00                                                                       | 19.672,62                                | -32,50                                                                                                                                | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | -32,50                                                                                                      |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                          | 24.805,03                                 | 657,98                                | 3.434,93                | 1.072,00                                                                       | 19.672,62                                | -32,50                                                                                                                                | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | -32,50                                                                                                      |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                               | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)                                                                 | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS                                                    | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS                                         | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS                                 | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                                           | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| TOTAL (III) = (I + II)                                                                             | 24.805,03                                 | 657,98                                | 3.434,93                | 1.072,00                                                                       | 19.672,62                                | -32,50                                                                                                                                | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | -32,50                                                                                                      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

(LRF, art. 42)

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                 | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |                                |                                       | DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (a) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA | RESPONSABILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LÍQUIDAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)                                                                                                                                  |                                                                                    | OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIESTRES DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPTÁVEIS DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIESTRES DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF | DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF |      |      |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------|------|-----------------------------|
|                                                                                            |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais (Origineis) Financeiras | TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                       | RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIESTRES DO ENERRAMENTO DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE A COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF | RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPTÁVEIS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                         | TOTAL DO DESCUMPRIMENTO            |      |      |                             |
|                                                                                            |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício |                                                                     |                                |                                       |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    | (a)  | (b)  | (c) = (a) + (b) - ((i) - j) |
|                                                                                            |                                |                                       |              |                                                                     |                                |                                       |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |      |      |                             |
|                                                                                            |                                | (b)                                   | (c)          | (d)                                                                 | (e)                            | (f)                                   | (g) = (a) + (b) + (c + d + e) - (f)                                                                                                                                                     | (b)                                                                                                   | (c)                                                                                                                                                                                   | (d)                                                                                                                                                                                             | (e)                                                                                | (f)                                                                                                                                                           | (g) = (d) - ((i) - j)                                                                                                                                                                                                                                   | (h)                                | (i)  | (j)  | (k) = (h) + (a)             |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                                                     | 24.805,03                      | 657,98                                | 3.434,93     | 1.072,00                                                            | 19.672,82                      | 0,00                                  | -32,50                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | -32,50                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| 901-RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                    | 24.805,03                      | 657,98                                | 3.434,93     | 1.072,00                                                            | 19.672,82                      | 0,00                                  | -32,50                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | -32,50                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| 990-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                         | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                                                                                                                                                                                    | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| 7180000-AJUNTO FINANCEIRO-OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO C/MS-ART. 9º INCISO V, EC Nº 12/20202 | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                                                                                                                                                                                    | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (III)                                                        | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                                                                                                                                                                                    | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| 990-OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                             | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                                                                                                                                                                                    | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| 911-RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS                                   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                                                                                                                                                                                    | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| 912-RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS                           | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                                                                                                                                                                                    | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| 919-OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                                     | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00                                                                                                                                                                                    | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |
| TOTAL (III) = (II + III)                                                                   | 24.805,03                      | 657,98                                | 3.434,93     | 1.072,00                                                            | 19.672,82                      | 0,00                                  | -32,50                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                            | 0,00                                                                               | 0,00                                                                                                                                                          | -32,50                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                               | 0,00 | 0,00 | 0,00                        |



## Instrução Técnica Inicial 00150/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03159/2023-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2022

**Criação:** 11/09/2023 12:12

**UG:** CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Vencimento: 29/09/2024

Considerando o Relatório Técnico 276/2023; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

| Descrição do achado                                                                                                                                             | Responsável            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 6.1 Aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de despesa | Wagner Ribeiro Masioli |

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

LENITA LOSS  
Auditora de Controle Externo



## Decisão SEGEX 01570/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03159/2023-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 150/2023**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 276/2023**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 150/2023** juntamente com o Termo de Citação.

### Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Romário Figueiredo  
Coordenador Técnico  
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS  
(Por delegação de competência: Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0CD6B-14B1B-AE4C7



## **Instrução Técnica Conclusiva 00694/2024-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03159/2023-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2022

**Criação:** 27/02/2024 15:36

**UG:** CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Assinado por  
JOSE CARLOS VIANA  
GONCALVES  
28/02/2024 14:19

Assinado por  
LENITA LOSS  
27/02/2024 15:39

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

|                               |                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Ente                          | Jerônimo Monteiro                     |
| Unidade Gestora               | Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro |
| Exercício                     | 2022                                  |
| Responsável(eis) <sup>1</sup> | WAGNER RIBEIRO MASIOLI                |
| Responsável <sup>2</sup>      | WAGNER RIBEIRO MASIOLI                |

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

## SUMÁRIO

|            |                                                                                                                                                                        |           |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b>  | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                                                | <b>4</b>  |
| <b>2.</b>  | <b>FORMALIZAÇÃO.....</b>                                                                                                                                               | <b>4</b>  |
| 2.1        | CUMPRIMENTO DE PRAZO .....                                                                                                                                             | 4         |
| <b>3.</b>  | <b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL .....</b>                                                                                                                          | <b>5</b>  |
| 3.1        | CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....                                                                                                                        | 5         |
| <b>4.</b>  | <b>GESTÃO PÚBLICA.....</b>                                                                                                                                             | <b>6</b>  |
| 4.1        | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....                                                                                                                                             | 6         |
| 4.2        | EXECUÇÃO FINANCEIRA .....                                                                                                                                              | 8         |
| 4.3        | EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....                                                                                                                                             | 10        |
| 4.4        | REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....                                                                                                                  | 11        |
| 4.5        | RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....                                                                                                                     | 13        |
| 4.6        | PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....                                                                                                                         | 16        |
| 4.7        | PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 .....                                                                                                             | 16        |
| <b>5.</b>  | <b>LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....</b>                                                                                                                           | <b>19</b> |
| 5.1        | LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....                                                                                                             | 19        |
| 5.2        | LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....                                                                                                                   | 22        |
| <b>6.</b>  | <b>ENCERRAMENTO DE MANDATO.....</b>                                                                                                                                    | <b>24</b> |
| 6.1        | DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO.....                                                                                                                 | 24        |
| 6.2        | OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS<br>ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....                                                            | 25        |
| <b>7.</b>  | <b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>                                                                                                                                | <b>26</b> |
| <b>8.</b>  | <b>MONITORAMENTO .....</b>                                                                                                                                             | <b>26</b> |
| <b>9.</b>  | <b>ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR .....</b>                                                                                                                 | <b>26</b> |
| 9.1        | Aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento<br>da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de<br>despesa..... | 27        |
| <b>10.</b> | <b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>                                                                                                                    | <b>31</b> |
|            | <b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>                                                                                                    | <b>32</b> |
|            | <b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER<br/>LEGISLATIVO .....</b>                                                                                | <b>33</b> |
|            | <b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES<br/>CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>                                                                           | <b>34</b> |
|            | <b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>                                                                                                            | <b>35</b> |

|                                                                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS<br/>A PAGAR.....</b>                                              | <b>36</b> |
| <b>APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS<br/>CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....</b> | <b>37</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

**Tabela 1** - Quadro de Pessoal

| Servidores        | Exercício anterior | Exercício atual | Variação (%)  |
|-------------------|--------------------|-----------------|---------------|
| Efetivos          | 1                  | 1               | 0,00%         |
| Temporários       | 0                  | 0               | 0,00%         |
| Comissionados     | 8                  | 10              | 25,00%        |
| Agentes Políticos | 9                  | 9               | 0,00%         |
| Demais Vínculos   | 0                  | 0               | 0,00%         |
| <b>Total</b>      | <b>18</b>          | <b>20</b>       | <b>11,11%</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2022

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

### 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

#### 3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b> | Valores em reais |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Balanço Financeiro (a)                                                  | 24.805,03        |
| Balanço Patrimonial (b)                                                 | 24.805,03        |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                                | <b>0,00</b>      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 3 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b> | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| DVP (a)                                                   | -59.174,55       |
| Balanço Patrimonial (b)                                   | -59.174,55       |
| <b>Divergência (a-b)</b>                                  | <b>0,00</b>      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b> | Valores em reais    |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>                          | <b>1.784.954,94</b> |
| Ativo (BALPAT) – I                                            | 137.030,40          |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II              | 1.647.924,54        |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                     | <b>1.784.954,94</b> |
| Passivo (BALPAT) – III                                        | 137.030,40          |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                             | -59.174,55          |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V              | 1.588.749,99        |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                            | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, DVP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4. GESTÃO PÚBLICA

### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1849/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.423.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 90,12% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

| <b>Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa</b> | Valores em reais   |              |            |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------|------------|
| Unidades gestoras                                  | Dotação Atualizada | Execução     | % Execução |
| Câmara Municipal                                   | 1.588.750,03       | 1.431.761,46 | 90,12      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM/2022 – BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

| <b>Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício</b> | Valores em reais                  |                               |                                     |                   |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Leis                                                       | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total             |
| 1849/2021 (LOA)                                            | 207.340,80                        | 0,00                          | 0,00                                | 207.340,80        |
| <b>Total</b>                                               | <b>207.340,80</b>                 | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                         | <b>207.340,80</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 165.750,03, conforme segue.

| Tabela 7 - Despesa total fixada         |  | Valores em reais    |
|-----------------------------------------|--|---------------------|
| (=) Dotação inicial                     |  | <b>1.423.000,00</b> |
| (+) Créditos adicionais suplementares   |  | 207.340,80          |
| (+) Créditos adicionais especiais       |  | 0,00                |
| (+) Créditos adicionais extraordinários |  | 0,00                |
| (-) Anulação de dotações                |  | 41.590,77           |
| (=) Dotação atualizada                  |  | <b>1.588.750,03</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022 – BALEXOD, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

| Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa |                                                |                     |                     |                     | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| Elemento                                                              | Descrição                                      | Empenhada           | Liquidada           | Paga                | % Empenhado      |
| 11                                                                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  | 932.658,83          | 932.658,83          | 932.658,83          | 65,14            |
| 13                                                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 181.519,45          | 181.519,45          | 178.084,52          | 12,68            |
| 39                                                                    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 170.688,77          | 170.688,77          | 170.688,77          | 11,92            |
| 30                                                                    | MATERIAL DE CONSUMO                            | 64.374,66           | 64.374,66           | 64.374,66           | 4,50             |
| 14                                                                    | DIÁRIAS – CIVIL                                | 30.680,76           | 30.680,76           | 30.680,76           | 2,14             |
| 52                                                                    | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 29.968,67           | 29.968,67           | 29.968,67           | 2,09             |
| 51                                                                    | OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 21.870,32           | 21.870,32           | 21.870,32           | 1,53             |
| <b>TOTAL</b>                                                          |                                                | <b>1.431.761,46</b> | <b>1.431.761,46</b> | <b>1.428.326,53</b> | <b>101,00</b>    |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM/2022 - BALEXOD

#### 4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

## 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

| Tabela 9 - Balanço Financeiro              |  | Valores em reais |
|--------------------------------------------|--|------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior     |  | 79.510,08        |
| Receitas orçamentárias                     |  | 0,00             |
| Transferências financeiras recebidas       |  | 1.588.749,99     |
| Recebimentos extraorçamentários            |  | 338.822,18       |
| Despesas orçamentárias                     |  | 1.431.761,46     |
| Transferências financeiras concedidas      |  | 222.509,50       |
| Pagamentos extraorçamentários              |  | 328.006,26       |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte |  | 24.805,03        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

### 4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

| Tabela 10 - Análise das Disponibilidades |      |        |                         |              |                | Valores em reais   |                |                               |              |                                                |
|------------------------------------------|------|--------|-------------------------|--------------|----------------|--------------------|----------------|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------|
| Banco                                    | Ag.  | Conta  | Tipo Conta <sup>1</sup> | Compl. Conta | Fonte          | Saldo Contábil (a) | Saldo Bancário | Saldo Bancário Conciliado (b) | Difer. (b-a) | Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado) |
| 021                                      | 0140 | 294246 | 1                       | 2902         | 1 / 001 / 0000 | 24.805,03          | 24.805,03      | 24.805,03                     | 0,00         | 24.805,03                                      |
| TOTAL                                    |      |        |                         |              |                | 24.805,03          | 24.805,03      | 24.805,03                     | 0,00         | -                                              |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA/2022 - TVDISP

| Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) |                         | Valores em reais |                 |  |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|-----------------|--|
| Contas Contábeis                                           | Balanço Patrimonial (a) | TVDISP (b)       | Diferença (a-b) |  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)            | 24.805,03               | 24.805,03        | 0,00            |  |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2022, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

#### 4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12** - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

| Restos a Pagar                           | Não Processados<br>(a Liquidar) | Não Processados<br>(em Liquidação) | Processados     | Total Geral     |
|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|
| <b>Saldo Final do Exercício Anterior</b> | <b>1.072,00</b>                 | <b>0,00</b>                        | <b>1.748,22</b> | <b>2.820,22</b> |
| Inscrições                               | 0,00                            | 0,00                               | 3.434,93        | <b>3.434,93</b> |
| Incorporação/Encampação                  | 0,00                            | 0,00                               | 0,00            | <b>0,00</b>     |
| Pagamentos                               | 0,00                            | 0,00                               | 1.090,24        | <b>1.090,24</b> |
| Cancelamentos                            | 0,00                            | 0,00                               | 0,00            | <b>0,00</b>     |
| Outras baixas                            | 0,00                            | 0,00                               | 0,00            | <b>0,00</b>     |
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b>    | <b>1.072,00</b>                 | <b>0,00</b>                        | <b>4.092,91</b> | <b>5.164,91</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA/2022 - DEMRAP

#### 4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13** - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação                                         | Exercício Atual |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro (a)                                  | 25.061,38       |
| Passivo Financeiro (b)                                | 24.837,53       |
| <b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>   | <b>223,85</b>   |
| Recursos Ordinários                                   | 223,85          |
| Recursos Vinculados                                   | 0,00            |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b> | <b>223,85</b>   |
| <b>Divergência (c) – (d)</b>                          | <b>0,00</b>     |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

#### 4.2.4 Devolução de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluía a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

#### 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

| <b>Tabela 14 - Síntese da DVP</b>         |  | Valores em reais  |
|-------------------------------------------|--|-------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) |  | 1.588.749,99      |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  |  | 1.647.924,54      |
| <b>Resultado Patrimonial do período</b>   |  | <b>-59.174,55</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 15** - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

| Especificação          | 2022       | 2021       |
|------------------------|------------|------------|
| Ativo Circulante       | 25.061,38  | 92.109,90  |
| Ativo Não Circulante   | 111.969,02 | 93.279,13  |
| Passivo Circulante     | 38.103,44  | 27.287,52  |
| Passivo Não Circulante | 0,00       | 0,00       |
| Patrimônio Líquido     | 98.926,96  | 158.101,51 |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### 4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2022.

| Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis |                            |                   | Valores em reais   |
|--------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|--------------------|
| Descrição                                        | Balanco Patrimonial<br>(a) | Inventário<br>(b) | Diferença<br>(a-b) |
| Bens em Almoxarifado (Estoques)                  | 0,00                       | 0,00              | 0,00               |
| Bens Móveis                                      | 123.247,80                 | 123.247,80        | 0,00               |
| Bens Imóveis                                     | 21.870,32                  | 21.870,32         | 0,00               |
| Bens Intangíveis                                 | 0,00                       | 0,00              | 0,00               |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### 4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

##### 4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

##### 4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

| Regime de Previdência                | BALEXOD (PCM) |               |            | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (B/D*100) | % Pago (C/D*100) |
|--------------------------------------|---------------|---------------|------------|--------------------------|------------------------|------------------|
|                                      | Empenhado (A) | Liquidado (B) | Pago (C)   | Devido (D)               |                        |                  |
| Regime Próprio de Previdência Social | 20.191,01     | 20.191,01     | 20.191,01  | 20.191,01                | 100,00                 | 100,00           |
| Regime Geral de Previdência Social   | 161.328,44    | 161.328,44    | 157.893,51 | 161.330,90               | 100,00                 | 97,87            |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

**Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

| Regime de Previdência                | DEMCSE              |                        | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (A/Cx100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|
|                                      | Valores Retidos (A) | Valores Recolhidos (B) | Devido (C)               |                        |                       |
| Regime Próprio de Previdência Social | 17.817,18           | 17.817,18              | 15.704,13                | 113,46                 | 113,46                |
| Regime Geral de Previdência Social   | 73.966,46           | 73.966,46              | 73.872,48                | 100,13                 | 100,13                |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

#### 4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do

exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, como não há evidências de retenção a menor, somos pela não citação do gestor.

#### 4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, como não há evidências de falta de pagamento, somos pela não citação do gestor.

#### **4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

##### **4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

##### **4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 97,87% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

##### **4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

##### **4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que inexistem.

**Tabela 19** - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

| Código Contábil | Descrição Contábil | Descrição Dívida | Saldo Anterior | Baixas no Exercício | Reconhec. de Dívidas no Exercício | Saldo Final |
|-----------------|--------------------|------------------|----------------|---------------------|-----------------------------------|-------------|
|                 |                    |                  |                |                     |                                   |             |
| <b>Total</b>    |                    |                  | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA/2022 – DEMDIFD

#### 4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);

- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

#### 4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 20** - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

| Código          | Descrição                                | Saldo Inicial | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Final |
|-----------------|------------------------------------------|---------------|--------------------|---------------------|-------------|
| 1.2.3.1.0.00.00 | BENS MOVEIS                              | 93.279,13     | 30.269,69          | 301,02              | 123.247,80  |
| 1.2.3.8.1.01.00 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS  | 0,00          | 0,00               | 33.149,10           | 33.149,10   |
| 1.2.3.8.1.03.00 | (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS     | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS                             | 0,00          | 43.740,64          | 21.870,32           | 21.870,32   |
| 1.2.3.8.1.02.00 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.3.8.1.04.00 | (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS    | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.4.0.0.00.00 | INTANGIVEL                               | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |
| 1.2.4.8.0.00.00 | (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL   | 0,00          | 0,00               | 0,00                | 0,00        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 21** - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

| Código          | Descrição                   | Saldo antes do Encerramento |
|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 3.3.3.1.1.01.01 | DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS  | 33.149,10                   |
| 3.3.3.1.1.01.02 | DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS | 0,00                        |
| 3.3.3.3.1.01.00 | EXAUSTAO DE IMOBILIZADO     | 0,00                        |
| 3.3.3.2.1.01.00 | AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO  | 0,00                        |
| 3.3.3.2.1.02.00 | AMORTIZACAO DE INTANGIVEL   | 0,00                        |
| <b>TOTAL</b>    |                             | <b>33.149,10</b>            |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 22** - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

| Mês       | 333110101<br>(Depreciação de Bens Móveis) | 333110102<br>(Depreciação de Bens Imóveis) | 333310100<br>(Exaustão de Imobilizado) | 333210100<br>(Amortização de Imobilizado) | 333210200<br>(Amortização de Intangível) | Total Geral |
|-----------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| Janeiro   | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00        |
| Fevereiro | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00        |

| Mês          | 333110101<br>(Depreciação de Bens Móveis) | 333110102<br>(Depreciação de Bens Imóveis) | 333310100<br>(Exaustão de Imobilizado) | 333210100<br>(Amortização de Imobilizado) | 333210200<br>(Amortização de Intangível) | Total Geral      |
|--------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| Março        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Abril        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Maio         | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Junho        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Julho        | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Agosto       | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Setembro     | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Outubro      | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Novembro     | 0,00                                      | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 0,00             |
| Dezembro     | 33.149,10                                 | 0,00                                       | 0,00                                   | 0,00                                      | 0,00                                     | 33.149,10        |
| <b>Total</b> | <b>33.149,10</b>                          | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                              | <b>33.149,10</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 23** - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

| Código          | Descrição                                | Saldo antes do Encerramento |
|-----------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 3.1.1.1.1.01.22 | 13. SALÁRIO (RPPS)                       | 0,00                        |
| 3.1.1.1.1.01.21 | FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) | 0,00                        |
| 3.1.1.1.1.01.24 | FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)     | 0,00                        |
| 3.1.1.2.1.01.22 | 13. SALARIO (RGPS)                       | 0,00                        |
| 3.1.1.2.1.01.21 | FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) | 0,00                        |
| 3.1.1.2.1.01.24 | FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)     | 0,00                        |
| <b>TOTAL</b>    |                                          | <b>0,00</b>                 |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 24** - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

| Mês       | 311110122<br>(13º Salário - RPPS) | 311110124 e<br>311110121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RPPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RPPS) | 311210122<br>(13º Salário - RGPS) | 311210124 e<br>311210121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RGPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RGPS) | Total Geral |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Janeiro   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Fevereiro | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Março     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Abril     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |

| Mês          | 311110122<br>(13º Salário - RPPS) | 311110124 e<br>311110121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RPPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RPPS) | 311210122<br>(13º Salário - RGPS) | 311210124 e<br>311210121<br>(Férias – Abono<br>Constitucional – RGPS<br>e Férias – Vencidas e<br>Proporcionais – RGPS) | Total Geral |
|--------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Maio         | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Junho        | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Julho        | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Agosto       | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Setembro     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Outubro      | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Novembro     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| Dezembro     | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00                              | 0,00                                                                                                                   | 0,00        |
| <b>Total</b> | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                                                                                                            | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                                                                                                            | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Desta forma, por critério de relevância, opina-se apenas por dar **ciência** ao gestor da necessidade de cumprimento ao previsto na IN TCE 36/2016.

## 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 53.377.334,99.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,38% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

| Tabela 25 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo |  | Valores em reais |
|------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                            |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada     |  | 53.377.334,99    |

| Descrição                       | Valor        |
|---------------------------------|--------------|
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 1.271.199,31 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada)  | 2,38%        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 37), cumpre registrar que fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 157.021,03, recebidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro (IPASJM) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

### 5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03159/2023-3), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Porém, considerando que a inscrição de restos a pagar processados resultou numa insuficiência de caixa de apenas R\$ 32,50, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### 5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

| <b>Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo</b>                                   |  | Valores em reais |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                                                              |  | Valor            |
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)                           |  | 25.322,25        |
| % Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal) |  | 30,00%           |
| <b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>                                                            |  | <b>7.596,68</b>  |
| <b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>                                                            |  | <b>4.990,00</b>  |
| <b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>                                                   |  | <b>4.990,00</b>  |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Os subsídios pagos foram fixados pela Lei municipal nº 1.449/2012. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

| <b>Tabela 27 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo</b> |  | Valores em reais |
|-----------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                       |  | Valor            |
| Receitas Municipais – Base Referencial Total                    |  | 63.957.665,68    |
| Gasto Total com Subsídios dos Vereadores                        |  | 538.920,00       |
| <b>% Compreendido com subsídios</b>                             |  | <b>0,84%</b>     |
| <b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>                |  | <b>5,00%</b>     |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 538.920,00, correspondendo a 0,84% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

| <b>Tabela 28 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo</b>          |  | Valores em reais |
|----------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>Descrição</b>                                                           |  | <b>Valor</b>     |
| Duodécimos Recebidos no Exercício                                          |  | 1.588.749,99     |
| Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo                      |  | 1.971.848,03     |
| Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70% |  | 1.112.124,99     |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 58,70%                 |  | 932.658,83       |

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 932.658,83) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.112.124,99), em acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

| <b>Tabela 29 - Gastos Totais – Poder Legislativo</b>             |  | Valores em reais |
|------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>Descrição</b>                                                 |  | <b>Valor</b>     |
| Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior |  | 28.169.257,58    |
| Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%  |  | 1.971.848,03     |
| Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 5,08%          |  | 1.431.761,46     |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.431.761,46) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.971.848,03), em acordo com o mandamento constitucional.

## **6. ENCERRAMENTO DE MANDATO**

### **6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO**

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03159/2023-3), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Porém, em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027 – Processo TC-3.159/2023-3), identificamos a aprovação e a edição de ato com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela qual foi efetuada a **citação** do responsável, Sr. Wagner Ribeiro Masioli, para que, no prazo regimental, apresentasse detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pela Resolução CMJM 15, de 4/8/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

Em sede de conclusiva restou **mantida a irregularidade**, conforme registro feito na **subseção 9.1** desta ITC. Infringência ao art. 21, II, da Lei Complementar 101/2000.

## 6.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## **7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a opinião foi pela regularidade das contas.

## **8. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **9. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR**

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 00276/2023-9 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2022, da Câmara Municipal, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista o indicativo de irregularidade 6.1 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 01570/2023-1 e efetuada a citação do gestor Wagner Ribeiro Masioli, por meio do Termo de Citação 00351/2023-1, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa por meio da Defesa/Justificativa 02049/2023-1 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

## 9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA

Refere-se à subseção **6.1** do RT 276/2023-9. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 276/2023-9:

### 6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03159/2023-3), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;

- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Porém, em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027 – Processo TC-3.159/2023-3), identificamos a aprovação e a edição de ato com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela qual sugerimos a **citação** do responsável, Sr. Wagner Ribeiro Masioli, para que, no prazo regimental, apresente detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pela Resolução CMJM 15, de 4/8/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 2.049/2023-1):

Como dito anteriormente em 2022 houve a necessidade de alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal e outras providências, para atendimento as necessidades administrativas, bem como, atendimento as normatizações exaradas por essa Egrégia Corte de Contas.

Desta maneira foi aprovada a Resolução 015/2022, que alterou cargos administrativos da estrutura do Poder Legislativo Municipal, onde criou um cargo mas extinguiu outro, no que houve uma ínfima alteração no gasto de pessoal no importe de 0,12% (doze décimos percentuais), e isso considerada a receita do exercício de 2022 que foi de R\$ 53.142.713,51 (cinquenta e três milhões cento e quarenta e dois mil setecentos e trezes Reais e cinquenta e um centavos), pois, se considerarmos a receita de janeiro de 2023 de R\$ 53.731.243,80 (cinquenta e três milhões setecentos e trinta e um mil duzentos e quarenta e três Reais e oitenta centavos), conforme se pode verificar, será ainda menor, no importe de 0,08% (oito décimos percentuais).

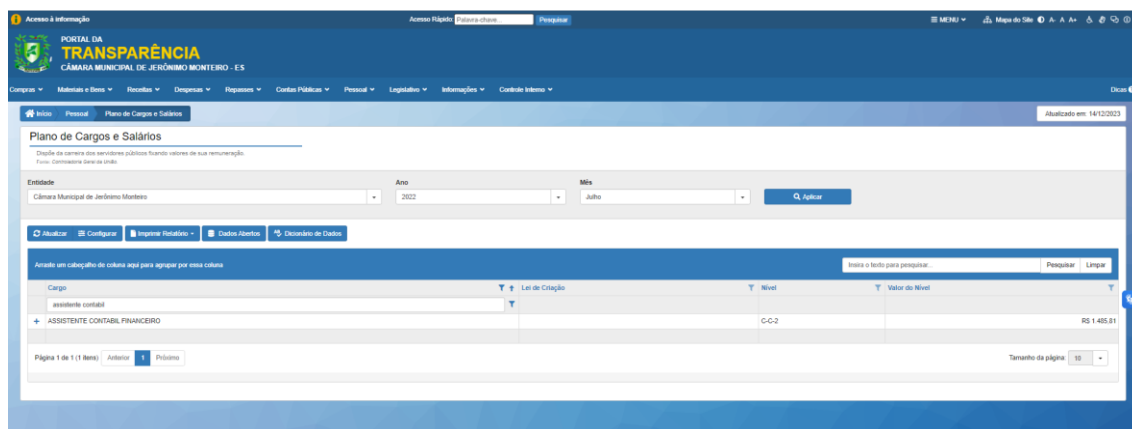
Há que se destacar também a precariedade do vínculo tanto o criado quanto o extinto, pois, foram e são cargos em comissão, e como é sabido de livre nomeação e exoneração, contudo, administrativamente era necessário alguém respondendo pelos serviços constantes do cargo criado, e, caso causasse qualquer desequilíbrio nas contas, pode facilmente ser rescindido o vínculo.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Nos termos do RT 276/2023-9, foi identificada a aprovação e sanção da Resolução CMJM, 15 de 4/8/2022, da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, extinguindo e

criando cargo, com a possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, tendo em vista tratar-se de último ano de mandato da Mesa Diretora da Câmara.

Em consulta ao Portal da Transparência da Câmara de Jerônimo Monteiro, constatou-se a extinção do cargo de Assistente Contábil-Financeiro, com jornada semanal de 40 horas e salário mensal de R\$ 1.485,81, e a criação do cargo de Chefe de Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, com jornada semanal de 30 horas e salário mensal de R\$ 2.100,00, tendo sido efetivamente ocupado, notadamente demonstrando aumento de despesa com pessoal em período vedado pela LRF, conforme cópias de consultas àquele Portal apresentadas seguir.

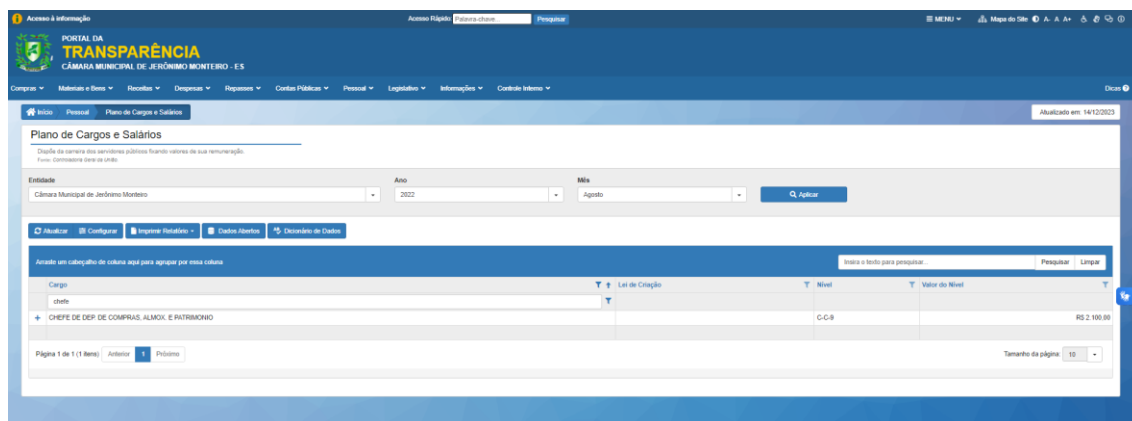


**Portal da Transparência - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES**

**Plano de Cargos e Salários**

Entidade: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro | Ano: 2022 | Mês: Julho

| Cargo                          | Lei de Criação | Nível | Valor do Nível |
|--------------------------------|----------------|-------|----------------|
| ASSISTENTE CONTÁBIL-FINANCEIRO |                | C-02  | R\$ 1.485,81   |

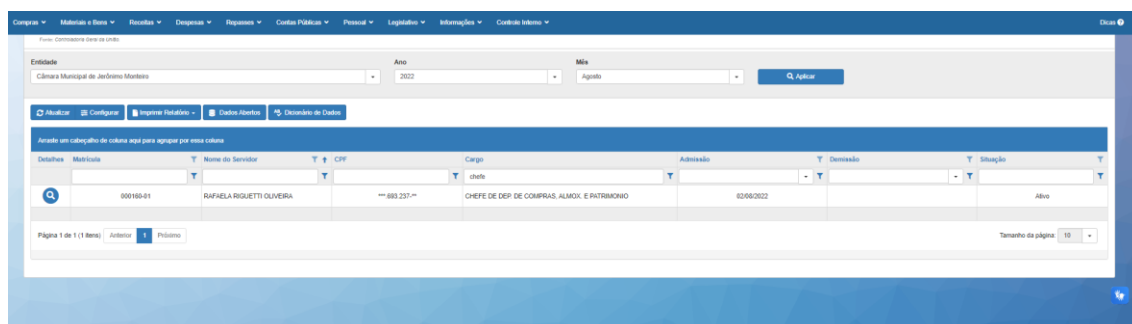


**Portal da Transparência - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES**

**Plano de Cargos e Salários**

Entidade: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro | Ano: 2022 | Mês: Agosto

| Cargo                                         | Lei de Criação | Nível | Valor do Nível |
|-----------------------------------------------|----------------|-------|----------------|
| CHEFE DE DEP. DE COMPRAS, ALMOX. E PATRIMÔNIO |                | C-08  | R\$ 2.100,00   |



**Portal da Transparência - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES**

**Plano de Cargos e Salários**

Entidade: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro | Ano: 2022 | Mês: Agosto

| Detalhes | Matrícula | Nome do Servidor          | CPF          | Cargo                                         | Admissão   | Demissão | Situação |
|----------|-----------|---------------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|----------|----------|
|          | 000160-01 | RAFAELA RIGUETTI OLIVEIRA | ***880.231** | CHEFE DE DEP. DE COMPRAS, ALMOX. E PATRIMÔNIO | 02/08/2022 |          | Ativo    |

Em sua defesa, o Presidente Wagner Ribeiro Masioli reconhece o aumento de despesa ocorrido. Argumenta quanto à extinção de um cargo e a criação do outro e, segundo o defendente, acarretando “*ínfima alteração no gasto de pessoal*”.

Este argumento também não merece prosperar, pois, consoante entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão 3.255/2020 – Tribunal Pleno) e adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer em Consulta 3/2021-8 – Plenário), **a vedação para expedição de atos que resultem em aumento de despesa trata de aumento nominal e não de variação percentual.**

O defendente alega, ainda, tratar-se de cargo em comissão de fácil exoneração, em caso de desequilíbrio das contas, o que nos leva a pôr em questão a urgência e extrema necessidade de criação do cargo.

Note-se que o art. 21 da LRF, além de abranger todos os Chefes de Poder, alcança membros da Mesa ou órgão equivalente do Poder Legislativo, e não aplica nenhum tipo de exceção ao ato do qual resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma Lei.

Prevê também, que a presente restrição se aplica inclusive nos casos de recondução ou reeleição para o cargo do titular do Poder, nos termos do inciso I, § 1º, do mesmo art. 21 da LRF, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o Sr. Wagner Ribeiro Masioli foi reeleito para a Presidência do Legislativo no biênio 2023/2024.

Em face do exposto, sugerimos não acolher as alegações de defesa, manter o achado apontado na subseção 6.1 do RT 276/2023-9 (Aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de despesa), **por infringência ao art. 21, II, da LRF, decorrente do aumento da despesa com pessoal gerado pela Resolução CMJM 15/2022**, e, conseqüentemente, **julgar irregular a presente prestação de contas anual de gestão**, nos termos do art. 163, III, do RITCEES.

## 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

De acordo com a análise procedida no Relatório Técnico 00276/2023-9, o gestor foi citado, apresentou defesa, cuja análise resultou na manutenção da seguinte irregularidade:

9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA – infringência ao art. 21, II, da Lei Complementar 101/2000 (item 6.1 do RT 276/2023-9).

Desta forma, sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se o art. 163, III e o art. 389, I da Res. TCEES 261/2013, opina-se também pela aplicação de multa a ser dosada pelo relator.

Vitória, 27 de fevereiro de 2024.

**Lenita Loss**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**José Carlos Viana Gonçalves**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

019 - Instituto Municipal  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                          | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2022 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                                        | JANEIRO                                            | FEBREIRO     | MARÇO        | ABRIL        | MAIO         | JUNHO        | JULHO        | AGOSTO       | SETEMBRO     | OUTUBRO      | NOVEMBRO     | DEZEMBRO     |                                |                                |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                                                                 | 4.074.152,87                                       | 4.246.442,32 | 4.877.015,34 | 4.897.717,78 | 5.090.963,71 | 5.797.261,37 | 5.834.137,47 | 4.446.519,39 | 4.446.943,93 | 4.164.535,46 | 4.263.718,19 | 7.116.991,11 | 60.399.669,18                  | 54.396.518,68                  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                            | 201.368,03                                         | 192.184,75   | 201.875,02   | 274.218,02   | 342.159,57   | 644.878,69   | 345.741,11   | 296.752,67   | 313.602,50   | 307.671,90   | 225.770,72   | 946.618,06   | 4.287.646,74                   | 3.949.904,75                   |
| IPTU                                                                                                                                                   | 17.719,18                                          | 18.822,63    | 25.961,89    | 17.302,33    | 110.022,14   | 324.897,48   | 110.759,38   | 68.135,07    | 71.070,60    | 69.703,63    | 31.902,03    | 18.203,68    | 884.559,44                     | 820.000,00                     |
| ISS                                                                                                                                                    | 86.766,20                                          | 74.489,36    | 61.570,20    | 108.293,09   | 88.280,54    | 99.465,00    | 104.471,34   | 104.844,46   | 124.776,78   | 132.241,50   | 112.989,40   | 114.020,25   | 1.212.210,10                   | 1.173.904,75                   |
| ITR                                                                                                                                                    | 12.900,00                                          | 10.260,00    | 18.038,00    | 48.915,38    | 22.549,99    | 25.295,90    | 17.599,98    | 28.474,96    | 31.000,00    | 13.800,00    | 5.000,00     | 4.800,00     | 267.834,30                     | 194.000,00                     |
| IRRF                                                                                                                                                   | 58,50                                              | 9.939,25     | 9.571,40     | 11.575,56    | 8.987,01     | 10.731,35    | 7.055,81     | 9.509,70     | 7.105,62     | 13.073,46    | 7.376,78     | 725.610,47   | 820.594,91                     | 803.000,00                     |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                     | 83.864,15                                          | 79.013,51    | 86.133,53    | 88.194,66    | 106.719,89   | 183.888,96   | 105.855,30   | 85.788,48    | 79.640,43    | 78.833,91    | 68.502,51    | 75.983,66    | 1.122.447,99                   | 969.000,00                     |
| Contribuições                                                                                                                                          | 124.838,02                                         | 106.892,99   | 114.194,94   | 114.538,13   | 111.712,81   | 112.831,13   | 113.060,13   | 108.529,78   | 104.735,40   | 107.889,38   | 107.266,65   | 112.536,54   | 1.338.905,62                   | 1.247.500,00                   |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                    | 61.372,89                                          | 101.621,24   | 127.880,90   | 117.883,20   | 152.267,21   | 156.388,95   | 187.377,36   | 216.037,91   | 202.189,82   | 187.698,84   | 181.950,72   | 199.752,96   | 1.922.223,90                   | 276.238,87                     |
| Resultados de Aplicação Financeira                                                                                                                     | 91.372,89                                          | 101.621,24   | 127.880,90   | 117.883,20   | 152.267,21   | 156.388,95   | 187.377,36   | 216.037,91   | 202.189,82   | 187.698,84   | 181.950,72   | 199.752,96   | 1.922.223,90                   | 276.238,87                     |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                                           | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita Agropecuária                                                                                                                                   | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita Industrial                                                                                                                                     | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Receita de Serviços                                                                                                                                    | 156.703,29                                         | 153.786,10   | 204.697,14   | 199.734,34   | 208.631,29   | 205.211,66   | 197.795,38   | 211.197,73   | 216.514,68   | 193.961,98   | 196.754,04   | 231.397,84   | 2.376.385,47                   | 1.959.449,00                   |
| Transferências Correntes                                                                                                                               | 3.490.269,71                                       | 3.801.231,61 | 4.185.946,40 | 4.214.257,73 | 4.776.339,42 | 5.615.344,65 | 4.169.276,63 | 3.529.979,46 | 3.597.537,04 | 3.222.320,53 | 3.610.905,44 | 5.336.915,85 | 49.650.323,87                  | 46.075.107,30                  |
| Cota-Parte do FPM                                                                                                                                      | 1.434.108,24                                       | 2.201.894,17 | 1.213.629,48 | 1.430.580,69 | 1.900.277,43 | 1.497.364,04 | 2.015.338,59 | 1.464.287,56 | 1.346.588,97 | 1.283.117,78 | 1.612.445,47 | 2.505.727,48 | 19.415.541,22                  | 16.300.000,00                  |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                                                                     | 797.811,07                                         | 677.608,56   | 750.678,86   | 775.839,24   | 775.292,55   | 792.434,06   | 755.993,48   | 672.056,31   | 673.897,56   | 707.535,56   | 727.901,08   | 723.892,68   | 8.799.841,01                   | 8.606.019,14                   |
| Cota-Parte do IPVA                                                                                                                                     | 23.847,97                                          | 25.964,50    | 47.474,62    | 202.729,91   | 125.624,88   | 98.129,47    | 91.824,72    | 56.166,71    | 28.863,62    | 20.834,42    | 14.528,25    | 17.995,26    | 753.894,33                     | 600.000,00                     |
| Cota-Parte do ITR                                                                                                                                      | 79,71                                              | 84,22        | 34,54        | 161,67       | 442,95       | 968,98       | 58,70        | 217,16       | 2.634,88     | 6.077,04     | 342,39       | 128,98       | 11.229,22                      | 20.000,00                      |
| Transferências de LC 87/1996                                                                                                                           | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| Transferências de LC 41/1989                                                                                                                           | 8.508,47                                           | 8.186,95     | 8.328,59     | 8.218,27     | 6.293,24     | 6.811,67     | 7.021,19     | 5.592,59     | 7.377,84     | 7.529,70     | 1.168,11     | 8.261,03     | 205.000,00                     |                                |
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                               | 771.832,06                                         | 568.885,09   | 907.587,44   | 809.669,97   | 846.683,39   | 774.289,34   | 730.558,85   | 726.378,58   | 631.669,04   | 676.870,09   | 771.347,97   | 794.245,27   | 9.011.817,09                   | 8.231.200,33                   |
| Outras Transferências Correntes                                                                                                                        | 484.081,19                                         | 519.608,12   | 1.258.812,87 | 978.957,98   | 1.419.724,94 | 2.445.345,59 | 568.490,70   | 605.300,75   | 964.523,12   | 620.355,94   | 482.972,17   | 1.287.194,57 | 11.575.139,97                  | 6.112.887,83                   |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                              | 9.640,63                                           | 9.525,52     | 37.421,26    | 17.199,28    | 14.423,41    | 22.546,87    | 20.886,26    | 74.022,34    | 31.364,48    | 44.993,02    | 28.580,62    | 314.559,86   | 625.183,55                     | 1.368.319,63                   |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                                                                          | 671.746,11                                         | 649.625,86   | 518.130,18   | 699.484,71   | 613.318,91   | 692.849,66   | 640.876,22   | 648.190,67   | 490.581,56   | 612.917,70   | 678.283,62   | 697.847,97   | 6.823.234,16                   | 6.425.000,00                   |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                                                                       | 124.316,90                                         | 106.351,87   | 113.112,40   | 113.947,61   | 111.137,33   | 112.235,67   | 111.141,36   | 107.934,30   | 104.371,50   | 106.930,00   | 106.907,27   | 112.556,54   | 1.330.342,75                   | 1.244.500,00                   |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários / Transfer. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comissários de Saúde e Combate às Endemias | 541,12                                             | 541,12       | 1.082,24     | 410,52       | 595,48       | 595,48       | 1.918,77     | 595,48       | 363,90       | 959,38       | 959,38       | 0,00         | 8.562,87                       | 4.500,00                       |
| Resultados de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                                                                   | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.000,00                       |                                |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB                                                                                                             | 446.887,09                                         | 542.632,67   | 403.815,54   | 485.178,58   | 501.588,10   | 479.118,51   | 477.816,09   | 436.669,89   | 385.844,15   | 485.028,32   | 471.116,97   | 495.391,43   | 5.484.428,54                   | 5.172.000,00                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                                                                              | 3.392.407,46                                       | 3.715.916,36 | 4.358.905,18 | 4.385.239,99 | 4.992.634,80 | 6.165.151,71 | 4.493.261,25 | 3.888.329,22 | 3.975.382,37 | 3.481.617,86 | 3.777.444,57 | 6.637.863,14 | 53.577.234,99                  | 48.471.619,55                  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, do CF) (IV)                                               | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)                                                           | 3.392.407,46                                       | 3.715.916,36 | 4.358.905,18 | 4.385.239,99 | 4.992.634,80 | 6.165.151,71 | 4.493.261,25 | 3.888.329,22 | 3.975.382,37 | 3.481.617,86 | 3.777.444,57 | 6.637.863,14 | 53.577.234,99                  | 48.471.619,55                  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, do CF) (V)                                                   | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - V)                                                       | 3.392.407,46                                       | 3.715.916,36 | 4.358.905,18 | 4.385.239,99 | 4.992.634,80 | 6.165.151,71 | 4.493.261,25 | 3.888.329,22 | 3.975.382,37 | 3.481.617,86 | 3.777.444,57 | 6.637.863,14 | 53.577.234,99                  | 48.471.619,55                  |

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 16/02/2023, às 17:50. VERSÃO: 2.0

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

**JERÔNIMO MONTEIRO - PODER LEGISLATIVO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**EXERCÍCIO DE 2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>                                                                                                        | <b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b> | <b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              | <b>2.888.875,44</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 1.114.178,28                                                | 0,00                                                   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 1.774.697,16                                                | 0,00                                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente                                                    | 0,00                                                        |                                                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      | <b>1.617.676,13</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              | 0,00                                                        | 0,00                                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 1.617.676,13                                                | 0,00                                                   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                               | <b>1.271.199,31</b>                                         | <b>0,00</b>                                            |

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                              | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 53.377.334,99 |                               |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00          |                               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)                                                      | 53.377.334,99 |                               |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                                                     | 1.271.199,31  | 2,38                          |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 3.202.640,10  | 6,00                          |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                    | 3.042.508,10  | 5,70                          |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                     | 2.882.376,09  | 5,40                          |

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| <b>Câmara: Jerônimo Monteiro</b><br><b>Exercício: 2022</b><br><b>Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo</b> |                      |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| Descrição                                                                                                                 | Referência Legal     | Valor         |
| <b>1- Subsídios de Vereadores</b>                                                                                         |                      |               |
| <b>1.1- Limitação Total</b>                                                                                               |                      |               |
| 1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total                                                                        | Cálculo TCEES        | 63.957.665,68 |
| 1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores                                                                            | Cálculo TCEES        | 538.920,00    |
| 1.1.3 % Compreendido com Subsídios                                                                                        |                      | 0,84          |
| 1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios                                                                           | art 29, VII, CF/88   | 5,0%          |
| <b>1.2- Limitação Individual</b>                                                                                          |                      |               |
| 1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual                                                         | Lei Específica       | 25.322,25     |
| 1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual                                                                | art 29, VI, CF/88    | 30,0%         |
| 1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual                                                                | art 29, VI, CF/88    | 7.596,68      |
| 1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal                                                                     | Cfe. Norma Municipal | 4.990,00      |
| 1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio                                                                                     | Cálculo TCEES        | 4.990,00      |
| 1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual                                                                    |                      | 65,69         |
| 1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal                                                                  |                      | 100,00        |

| Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame |                                             |                     |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>                                            |                                             | <b>4.287.646,74</b> |
| 1.1.0.0.00.0.0                                                             | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.287.646,74        |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>                                      |                                             | <b>-</b>            |
| 1.7.1.8.01.2.0                                                             |                                             |                     |
| 1.7.1.8.01.3.0                                                             | FPM                                         | 0,00                |
| 1.7.1.8.01.4.0                                                             |                                             |                     |
| 1.7.1.8.01.5.0                                                             | ITR                                         | 0,00                |
| 1.7.1.8.01.8.0                                                             | Cota-Parte IOF-Ouro                         | 0,00                |
| 1.7.1.8.06.1.0                                                             | ICMS - Desoneração Exportações              | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.1.0                                                             | ICMS                                        | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.2.0                                                             | IPVA                                        | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.3.0                                                             | IPI                                         | 0,00                |
| 1.7.2.8.01.4.0                                                             | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE      | 0,00                |
| <b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>                                |                                             | <b>-</b>            |
| 1.2.4.0.00.1.0                                                             | Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.               | 0,00                |
| <b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>                                           |                                             | <b>55913022,41</b>  |
| Diversos                                                                   | Demais Receitas Correntes                   | 55.913.022,41       |
| (-) 1.7.5.8.01.1.0                                                         | Transferência de Recursos do FUNDEB         | 0,00                |
| <b>RECEITAS CAPITAL</b>                                                    |                                             | <b>3.756.996,53</b> |
|                                                                            | Receita de Capital Total                    | 3.756.996,53        |
| <b>TOTAL</b>                                                               |                                             | <b>63957665,68</b>  |

| Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores |                    |                     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
|-------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
|                                                       |                    | jan                 | fev       | mar       | abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez       | 13º        |
| Subsídio Total de Vereador                            | Valor Liquidado    | 44.910,00           | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago         | 44.910,00           | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 44.910,00 | 538.920,00 |
| Subsídios de Vereador                                 |                    |                     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
|                                                       |                    | jan                 | fev       | mar       | abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez       | 13º        |
| Subsídio Individual de Vereador                       | Valor Devido       | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago         | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 59.880,00  |
|                                                       | Valor Pago à maior | -                   | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -          |
| Subsídio do Presidente da Câmara                      | Valor Devido       | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 0,00       |
|                                                       | Valor Pago         | 4.990,00            | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 4.990,00  | 59.880,00  |
|                                                       | Valor Pago à maior | -                   | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -          |
| Valor Pago com Subsídio a cada Vereador               |                    |                     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
| #                                                     | Presidente         | Vereador            | jan       | fev       | mar       | abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez        |
| 1                                                     | Não                | ADEZILDA DA SILVA S | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 2                                                     | Não                | EDUARDO GOMES       | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 3                                                     | Não                | LENEANDRO BRAGA     | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 4                                                     | Não                | EVERALDO ALVES RO   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 5                                                     | Sim                | WAGNER RIBEIRO MA   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 6                                                     | Não                | JOSE VALBER CABRAL  | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 7                                                     | Não                | THIAGO BERNARDO DI  | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 8                                                     | Não                | MATHEUS GARCIA CA   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |
| 9                                                     | Não                | ELIAS LUGAO BRITTO  | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 4990,00   | 0,00       |

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

| Ano Referência | Elemento de Despesa | Total Geral |
|----------------|---------------------|-------------|
| 2023           | 92                  | 0,00        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCA-PCM/2022 – BALEXOD

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA<br><br>(a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                         |                                                                                |                                          | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)<br><br>(g) = a – (b + c + d + e) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO<br><br>(h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)<br><br>(i) = (g - h) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                    |                                           | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                         | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores<br><br>(d) | Demais Obrigações Financeiras<br><br>(e) |                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                 |                                                                                                             |
|                                                                                                    |                                           | De Exercícios Anteriores<br><br>(b)   | Do Exercício<br><br>(c) |                                                                                |                                          |                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                 |                                                                                                             |
|                                                                                                    |                                           |                                       |                         |                                                                                |                                          |                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                 |                                                                                                             |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                                                              | 24.805,03                                 | 657,98                                | 3.434,93                | 1.072,00                                                                       | 19.672,62                                | -32,50                                                                                                                                | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | -32,50                                                                                                      |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                          | 24.805,03                                 | 657,98                                | 3.434,93                | 1.072,00                                                                       | 19.672,62                                | -32,50                                                                                                                                | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | -32,50                                                                                                      |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                               | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)                                                                 | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS                                                    | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS                                         | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS                                 | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| 979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                                           | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                    | 0,00                                                                           | 0,00                                     | 0,00                                                                                                                                  | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | 0,00                                                                                                        |
| TOTAL (III) = (I + II)                                                                             | 24.805,03                                 | 657,98                                | 3.434,93                | 1.072,00                                                                       | 19.672,62                                | -32,50                                                                                                                                | 0,00                                                               | 0,00                                                                            | -32,50                                                                                                      |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCM - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO

2022  
JERÔNIMO MONTEIRO - LEGISLATIVO  
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                       |  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |                               |           | DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                  |  |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |           |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                      |
|                                                                                                  |  |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício |                                                                     |                               |           |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                      |
|                                                                                                  |  |                                |                                       |              |                                                                     |                               |           |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                      |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                                                            |  |                                | 24.805.03                             | 657.98       | 3.434.93                                                            | 1.072.00                      | 19.672.62 | 0.00                                                                                                                                                                                   | -32.50                                                                                               |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                        |  |                                | 24.805.03                             | 657.98       | 3.434.93                                                            | 1.072.00                      | 19.672.62 | 0.00                                                                                                                                                                                   | -32.50                                                                                               |
| 990 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS                                                             |  |                                | 0.00                                  | 0.00         | 0.00                                                                | 0.00                          | 0.00      | 0.00                                                                                                                                                                                   | 0.00                                                                                                 |
| 710000 - AJUSTO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022 |  |                                | 0.00                                  | 0.00         | 0.00                                                                | 0.00                          | 0.00      | 0.00                                                                                                                                                                                   | 0.00                                                                                                 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)                                                               |  |                                | 0.00                                  | 0.00         | 0.00                                                                | 0.00                          | 0.00      | 0.00                                                                                                                                                                                   | 0.00                                                                                                 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                 |  |                                | 0.00                                  | 0.00         | 0.00                                                                | 0.00                          | 0.00      | 0.00                                                                                                                                                                                   | 0.00                                                                                                 |
| 991 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS                                       |  |                                | 0.00                                  | 0.00         | 0.00                                                                | 0.00                          | 0.00      | 0.00                                                                                                                                                                                   | 0.00                                                                                                 |
| 992 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS                               |  |                                | 0.00                                  | 0.00         | 0.00                                                                | 0.00                          | 0.00      | 0.00                                                                                                                                                                                   | 0.00                                                                                                 |
| 999 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                                         |  |                                | 0.00                                  | 0.00         | 0.00                                                                | 0.00                          | 0.00      | 0.00                                                                                                                                                                                   | 0.00                                                                                                 |
| TOTAL (III) = (I) + (II)                                                                         |  |                                | 24.805.03                             | 657.98       | 3.434.93                                                            | 1.072.00                      | 19.672.62 | 0.00                                                                                                                                                                                   | -32.50                                                                                               |

| RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPMP) |                                                                                                                                                                                     |                                                                                 |                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TOTAL DOS RPMP INSCRITOS NO EXERCÍCIO                          | RPMP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF | RPMP INSCRITOS NO EXERCÍCIO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF | RPMP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADOS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF |
| (h)                                                            | (i)                                                                                                                                                                                 | (j)                                                                             | (k) = (i) - (j)                                                                                                 |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |
| 0.00                                                           | 0.00                                                                                                                                                                                | 0.00                                                                            | 0.00                                                                                                            |



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 672E1-12023-4B43D



3ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 00668/2024-3

**Processo:** 03159/2023-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

**Exercício:** 2022

**Criação:** 29/02/2024 13:09

**UG:** CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** WAGNER RIBEIRO MASIOLI

**SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [49 - Instrução Técnica Conclusiva 00694/2024-6](#), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

### 10.CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de **2022**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

De acordo com a análise procedida no Relatório Técnico 00276/2023-9, o gestor foi citado, apresentou defesa, cuja análise resultou na manutenção da seguinte irregularidade:

**9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA** – infringência ao art. 21, II, da Lei Complementar 101/2000 (item 6.1 do RT 276/2023-9).

Desta forma, sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, no exercício de **2022**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se o art. 163, III e o art. 389, I da Res. TCEES 261/2013, opina-se também pela **aplicação de multa** a ser dosada pelo relator. (destacou-se)

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas

RELATÓRIO E  
ACÓRDÃO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
JERÔNIMO MONTEIRO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

## Composição

### Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas  
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro  
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

### Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
Marco Antônio da Silva  
Donato Volkers Moutinho

### Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

## Conteúdo do Acórdão

### Conselheiro Relator

Rodrigo Coelho do Carmo

### Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**PROCESSO TC:** 3159/2023  
**U.G.:** Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
**CLASSIFICAÇÃO:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**EXERCÍCIO:** 2022  
**RESPONSÁVEL:** Wagner Ribeiro Masioli

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-  
EXERCÍCIO DE 2022 – REGULAR COM RESSALVA –  
RECOMENDAR - ARQUIVAR.**

1. A culpabilidade do agente é amparada na avaliação de reprovabilidade da conduta praticada ou omissa, respectivamente, por quem praticou ou por quem tinha o dever de fazê-lo.
2. O artigo 28 da LINDB<sup>1</sup>, passou a condicionar a responsabilização do agente público à prática de ato doloso ou de ato contaminado por erro grosseiro, restringindo, com isso, as hipóteses de responsabilização de agentes públicos por atuação culposa.
3. O erro grosseiro a que se refere o art. 28 da LINDB, ainda que se entenda como culpa grave ou como erro inescusável, deve ser considerado como aquele que não seria cometido pelo homem médio se estivesse nas mesmas circunstâncias do agente público cuja conduta está sob julgamento
4. As tomadas de decisões serão ancoradas, principalmente, na mensuração da gravidade da conduta do agente, sempre estimando as possíveis consequências jurídicas e administrativas do ato de gestão.
5. Deve, pois, ser levada em consideração a obediência à citada lei, sem que se percam de vista os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, sempre em atenção ao interesse

<sup>1</sup> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

público, analisando as diferentes correntes doutrinárias; posicionamento do Poder Judiciário acerca do tema; verificação dos parâmetros dos Tribunais de Contas na avaliação do cumprimento dessas exigências legais pelos seus entes fiscalizados e, por fim, exame das consequências resultantes da desobediência aos dispositivos legais.

6. É plenamente possível que se tenha uma conduta típica (prevista em lei como ilícita) e antijurídica (contrária ao ordenamento vigente), sem a reprovabilidade sobre ato ou omissão.
7. A legalidade estrita é que norteará quando da manutenção ou não da irregularidade. No entanto, quando se fala em sanção ao agente, deve-se observar as dificuldades práticas que ele enfrentou (art. 22 LINDB) e suas consequências (art. 20 LINDB), sendo passível de justificativa esse descumprimento, tendo, ainda, seus atos analisados conforme a gravidade (art. 28 LINDB).



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

## PREFÁCIO

A prestação de contas anual (PCA) é um aspecto crucial da gestão pública, destacando-se por sua importância na promoção da transparência e responsabilidade perante os cidadãos. Esse processo não apenas fornece um relatório detalhado sobre como os recursos públicos foram arrecadados e utilizados ao longo do ano, mas também representa um mecanismo fundamental de accountability, no qual os gestores públicos são responsabilizados pelos seus atos perante os órgãos de controle e a Sociedade como um todo.

Por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 82<sup>3</sup>, administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais são responsáveis por prestar as contas anualmente ao TCEES.

As demonstrações contábeis e demais documentos que integram a PCA, consolidando as contas das unidades gestoras, objeto de análise pelo controle externo, com vistas à apreciação e a emissão de julgamento da prestação de contas anual do prefeito, por este Tribunal de Contas.

Além de garantir a transparência na administração pública, a prestação de contas anual permite que os cidadãos exerçam um controle efetivo sobre as ações do governo, contribuindo para a identificação de possíveis irregularidades e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos. Através desse processo, todos os interessados têm a oportunidade de avaliar o desempenho do prefeito e sua equipe, influenciando diretamente o debate político e suas decisões futuras.

---

<sup>2</sup> O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

(...)

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, exceto as previstas nos arts. 29, § 2º, e 56, XI e XXV;

<sup>3</sup> Art. 82. As contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas. (...)



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Por meio da prestação de contas anual, também é possível promover uma cultura de planejamento e transparência orçamentária, facilitando a identificação de áreas prioritárias para investimento e permitindo ajustes que visem otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

Dentro desse universo cabe ao Conselheiro examinar e avaliar as informações apresentadas nas prestações de contas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Isso envolve a análise criteriosa de documentos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como a verificação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento aprovados.

A função do conselheiro no exercício do controle é garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Isso envolve a análise criteriosa das informações contábeis, financeiras e orçamentárias apresentadas nas prestações de contas, bem como a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os conselheiros têm o compromisso de fiscalizar a execução das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e transparente, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos. Eles devem identificar eventuais irregularidades, falhas ou desvios, reportando-as de maneira imparcial e objetiva.

Além disso, os conselheiros exercem um papel educativo e orientador, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a disseminação de boas práticas administrativas. Eles também têm o dever de prestar contas à sociedade sobre o trabalho realizado, promovendo a transparência e a prestação de contas adequada dos recursos públicos. Em suma, a função do conselheiro no exercício do controle é fundamental para garantir a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Na análise das contas a manifestação final do Controle externo se dá por meio do voto, que é um instrumento onde se apresenta posição expressa, em relação conduta do gestor na utilização dos recursos públicos.

O voto, reflete a atuação do chefe do Poder Legislativo municipal, cujas responsabilidades englobam a condução das atividades legislativas em consonância com os princípios democráticos e os interesses da comunidade. Nesse contexto, o líder legislativo exerce funções de supervisão, orientação e controle sobre a elaboração e implementação de políticas públicas, alinhando-se aos programas, projetos e atividades delineados nos instrumentos de planejamento aprovados pelo órgão, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Além disso, é imperativo que o chefe do Poder Legislativo atue em conformidade com as diretrizes e metas fiscais estabelecidas, bem como com as disposições constitucionais e legais pertinentes, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto, resta evidente que a prestação de contas não se limita a um mero exercício burocrático, mas representa um instrumento essencial para fortalecer a democracia, garantir a eficiência na gestão pública e assegurar que os interesses da Sociedade sejam atendidos de forma responsável e transparente, e que o papel dos Tribunais de contas e seus agentes vai além da análise da conformidade no exercício do Controle.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

## 1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício 2022 sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli. Após o envio das documentações referentes à PCA de ordenador, foram os autos remetidos à equipe técnica, que elaborou o Relatório Técnico 00276/2023-9 (evento 39), acolhido pela **Instrução Técnica Inicial - ITI 00150/2023-1** (peça 40), que opinou pela citação do responsável para apresentarem justificativas e documentos diante do indício de irregularidade apontado na análise técnica.

Nestas circunstâncias, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), através da **Decisão SEGEX 01570/2023-1** (peça 41), determinou a citação do responsável, conforme a seguir disposto:

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 150/2023**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 276/2023**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 150/2023** juntamente com o Termo de Citação.

(...)

Após a citação, o responsável se manifestou através da pela Defesa/Justificativa 02049/2023-1 (evento 45). Em seguida, os autos retornaram ao NCONTAS para análise, que, através da Instrução Técnica Conclusiva 00694/2024-6 (evento 49), que ao fim entendeu:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

De acordo com a análise procedida no Relatório Técnico 00276/2023-9, o gestor foi citado, apresentou defesa, cuja análise resultou na manutenção da seguinte irregularidade:

9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA – infringência ao art. 21, II, da Lei Complementar 101/2000 (item 6.1 do RT 276/2023-9).

Desta forma, sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se o art. 163, III e o art. 389, I da Res. TCEES 261/2013, opina-se também pela aplicação de multa a ser dosada pelo relator.

Encaminhado os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que elaborou **Parecer Ministerial 00668/2024-3 (evento 53)**, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que anuiu integralmente os termos da ITC.

Pautado os autos para a 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, na data de 26 de abril de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela parte sustentação oral sob o nº 05966/2024-1, apresentada nos termos do artigo 11 da Resolução 339/2020.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em seguida, vieram os autos a este Gabinete. É o que importa relatar.

## **2. DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)**

### **2.1. CONTEXTO PROCESSUAL**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício 2022 sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli.

**Devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

### **2.2. CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A prestação de contas foi entregue em **29/03/2023**, via sistema CidadES, assim dentro do **prazo limite** de **31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

### **2.3. Análise**

#### **2.3.1. Conformidade da execução Orçamentária e Financeira**

Quanto ao, Pontos de Controle das Demonstrações Contábeis foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em análise referente a Gestão Pública, no item 4.1 Execução Orçamentária, o corpo técnico apresenta tabelas evidenciando que, a execução orçamentária da Câmara Municipal representa 90,12% da dotação atualizada e constatou que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1849/2021 estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.423.000,00.

Quanto ao item 4.2 Execução Financeira afirma que, execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

| <b>Tabela 9 - Balanço Financeiro</b>       | <b>Valores em reais</b> |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior     | 79.510,08               |
| Receitas orçamentárias                     | 0,00                    |
| Transferências financeiras recebidas       | 1.588.749,99            |
| Recebimentos extraorçamentários            | 338.822,18              |
| Despesas orçamentárias                     | 1.431.761,46            |
| Transferências financeiras concedidas      | 222.509,50              |
| Pagamentos extraorçamentários              | 328.006,26              |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte | 24.805,03               |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial**

Valores em reais

| Especificação          | 2022       | 2021       |
|------------------------|------------|------------|
| Ativo Circulante       | 25.061,38  | 92.109,90  |
| Ativo Não Circulante   | 111.969,02 | 93.279,13  |
| Passivo Circulante     | 38.103,44  | 27.287,52  |
| Passivo Não Circulante | 0,00       | 0,00       |
| Patrimônio Líquido     | 98.926,96  | 158.101,51 |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

Ao analisar o item 4.4 Registros Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis, a área técnica conclui que houve regularidade nos lançamentos de todos os itens.

No item 4.5 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, observou também regularidade nos registros tanto para contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal) que representou 100,00% dos valores devidos, quanto nos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), que representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 97,87% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Para o item 4.6 Parcelamentos de Débitos Previdenciários observam-se da análise técnica que não houve parcelamentos no período de 2022.

Os limites Legais e Constitucionais foram avaliados no item 5 do relatório técnico sendo observado o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo (atingiram 2,38% da receita corrente líquida ajustada), bem como também não houve aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art.8º da LC 173/2020 conforme declaração do Chefe do Poder Legislativo juntada aos autos através do arquivo “PESS”.

No que tange a questão fiscal, conforme se extrai das informações encaminhadas em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Porém, considerando que a inscrição de restos a pagar processados resultou numa insuficiência de caixa de apenas R\$ 32,50, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

No item Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato (art. 42) com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, constatou-se em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027 – Processo TC-3.159/2023-3), foi identificado pelo corpo técnico desta Corte de Contas a aprovação e a edição de ato com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela foi realizada a



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

citação do responsável, Sr. Wagner Ribeiro Masioli, para que, no prazo regimental, apresente detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pela Resolução CMJM 15, de 4/8/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

No que se refere aos limites impostos pela Constituição da República constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

| Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo                                          |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Descrição                                                                                              | Valores em reais |
|                                                                                                        | Valor            |
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)                           | 25.322,25        |
| % Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal) | 30,00%           |
| Limite Máximo (Constituição Federal)                                                                   | 7.596,68         |
| Limite Máximo (Legislação Municipal)                                                                   | 4.990,00         |
| Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores                                                          | 4.990,00         |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

### 3. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL (ITEM 7 - RT 172/2023-8).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.<sup>4</sup>

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

### **3.1. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÊNIMO MONTEIRO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

#### **Parecer do Controle Interno**

Aponta o parecer conclusivo do CI que não foi possível examinar por completo a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2022, visto que todos os arquivos não foram enviados UCCI.

Diante dos documentos encaminhados a Unidade de Central de Controle Interno opinou tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1.Procedimentos de Controle Adotados pelo Controle Interno, 1.3.Gestão patrimonial, 1.4. Limites constitucionais e legais, 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária, 2.5. Gestão Previdenciária que a referida prestação de contas se encontra regular.

Tendo ressalvado que as peças orçamentárias, financeiras, patrimonial e de gestão fiscal que compõem a PCA/2022 não foram enviadas a Controladoria, as análises ocorrem por relatórios extraídos do sistema informatizado de contabilidade e nos sistema do CIDAESWEB do site TCEES. Não foi realizado auditorias nas outras áreas sugeridas que compõem a PCA no exercício de 2022, devido a pouca estrutura.

<sup>4</sup> Alexis Madrigal - <https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica>



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Por fim, também ressaltou que o Controle Interno atende a Prefeitura, a Câmara, o RPPS e o SAAE, que diante das dificuldades financeiras e de atendimento aos índices não foi preenchido o cargo de auditor, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando a análise das contas para a PCA 2022.

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento recomendação para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (Res. TCEES 227/2011).

## **4. FUNDAMENTAÇÃO**

### **4.1. DO MÉRITO:**

#### **4.1. APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

## **COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA**

Refere-se à **subseção 6.1** do RT 276/2023-9.

Apontou o RT 276/2023-9 possível aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de despesa.

Destaca-se que o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;  
ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Nesse passo, em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03159/2023-3), constatou-se o corpo técnico desta Corte de Contas que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Porém, em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027 – Processo TC-3.159/2023-3), foi identificado a aprovação e a edição de ato com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela qual o responsável, Sr. Wagner Ribeiro Masioli, foi citado para que, no prazo regimental, apresenta-se detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pela Resolução CMJM 15, de 4/8/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em resposta à citação, o responsável afirmou através da peça Defesa/Justificativa 2.049/2023-1 que em 2022, a Câmara Municipal aprovou a Resolução 015/2022 para ajustar sua estrutura administrativa, criando e extinguindo cargos, resultando em uma mínima alteração nos gastos de pessoal, representando 0,12% da receita do exercício de 2022, que foi de R\$ 53.142.713,51. Em janeiro de 2023, essa mudança representou apenas 0,08% da receita, que foi de R\$ 53.731.243,80. Ponderou ainda que os cargos criados e extintos são em comissão, sujeitos a livre nomeação e exoneração, mas necessários para atender às demandas administrativas, podendo ser rescindidos em caso de desequilíbrio nas contas.

Conforme exposto na Instrução Técnica Conclusiva 00694/2024-6 pelo NCONTAS, foi identificada a aprovação e sanção da Resolução CMJM Nº 15/2022, da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, extinguindo e criando cargo, com a possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, tendo em vista tratar-se de último ano de mandato da Mesa Diretora da Câmara.

Após consultar o Portal da Transparência da Câmara de Jerônimo Monteiro, verificou-se que o cargo de Assistente Contábil-Financeiro, com jornada semanal de 40 horas e salário mensal de R\$ 1.485,81, foi extinto. Em seu lugar, foi criado o cargo de Chefe de Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, com jornada semanal de 30 horas e salário mensal de R\$ 2.100,00, o qual já está ocupado. Essa mudança evidenciou um aumento de despesas com pessoal em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme cópias das consultas ao Portal apresentadas.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Portal da Transparência  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Atualizado em: 14/12/2023

Plano de Cargos e Salários

Descrição da carreira dos servidores públicos fixando valores de sua remuneração.  
Fonte: Comissão de Pessoal

Entidade: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Ano: 2022 Mês: Julho

Atualizar

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos Documento de Dados

Adicione um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por esta coluna

Insira o texto para pesquisar Pesquisar Limpar

| Cargo                            | Lei de Criação | Nível | Valor do Nível |
|----------------------------------|----------------|-------|----------------|
| Assistente Contábil              |                |       |                |
| + ASSISTENTE CONTÁBIL-FINANCEIRO |                | C-C-2 | R\$ 1.455,81   |

Página 1 de 1 (1 item) Anterior Próximo Tamanho da página: 10

Portal da Transparência  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Atualizado em: 14/12/2023

Plano de Cargos e Salários

Descrição da carreira dos servidores públicos fixando valores de sua remuneração.  
Fonte: Comissão de Pessoal

Entidade: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Ano: 2022 Mês: Agosto

Atualizar

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos Documento de Dados

Adicione um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por esta coluna

Insira o texto para pesquisar Pesquisar Limpar

| Cargo                                           | Lei de Criação | Nível | Valor do Nível |
|-------------------------------------------------|----------------|-------|----------------|
| chefe                                           |                |       |                |
| + CHEFE DE DEP. DE COMPRAS, ALMOX. E PATRIMÔNIO |                | C-C-9 | R\$ 2.100,00   |

Página 1 de 1 (1 item) Anterior Próximo Tamanho da página: 10

Portal da Transparência  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Atualizado em: 14/12/2023

Plano de Cargos e Salários

Descrição da carreira dos servidores públicos fixando valores de sua remuneração.  
Fonte: Comissão de Pessoal

Entidade: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Ano: 2022 Mês: Agosto

Atualizar

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos Documento de Dados

Adicione um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por esta coluna

| Detalhamento | Matrícula | Nome do Servidor          | CPF            | Cargo                                         | Admissional | Demissão | Situação |
|--------------|-----------|---------------------------|----------------|-----------------------------------------------|-------------|----------|----------|
|              | 800160-01 | RAFAELA RIGUETTI OLIVEIRA | *** 693.237-** | CHEFE DE DEP. DE COMPRAS, ALMOX. E PATRIMÔNIO | 02/08/2022  |          | Ativo    |

Página 1 de 1 (1 item) Anterior Próximo Tamanho da página: 10

Conforme exposto, o Presidente Wagner Ribeiro Masioli reconheceu o aumento de despesas, argumentando que a mudança resultou em uma "ínfima alteração no gasto de pessoal". No entanto, essa justificativa não merece prosperar, pois a vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para aumentos de despesas trata de aumento nominal e não de variação percentual. Diante do exposto, **mantenho a irregularidade**, por infringência ao art. 21, III, da LRF, decorrente do aumento da despesa com pessoal gerado pela Lei Complementar Municipal 149/2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

## 5 – DO JULGAMENTO

### 5.1 - DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

**Responsável:** Sr. Paulo Sergio Santos Fundão.

A irregularidade atribuída aos atos praticados pelo responsável é: **“III.1.1 – APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA, DESCUMPRINDO O ART. 21, II, DA LRF”.**

Pois bem, destaco que diante do art. 28, da LINDB passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

No âmbito do TCU, a ideia de valoração do grau de censura da conduta do agente pode ser constatada em diversas deliberações. Por vezes, aponta-se que o ato foi praticado em desconformidade com a lei, que houve uma irregularidade, sinaliza-se para a presença de culpa, ocasionalmente leve ou levíssima, fatos esses que devem ser observados nas diversas circunstâncias do caso concreto.

59. Nos processos de controle externo, os fatores que influenciam na dosimetria da pena não estão estabelecidos em lei ou no nosso regimento, mas decorrem de nossa própria construção jurisprudencial, feita paulatinamente a cada situação concreta. Atualmente, é sedimentado que na dosimetria da pena **consideram-se aspectos como: nível de gravidade dos ilícitos, materialidade e grau de culpabilidade do agente, valoradas as circunstâncias do caso concreto** (Acórdãos 2.053/2016, 1.484/2016 e 944/2016, todos do Plenário, entre vários outros).

**Acórdão 483/2017-Plenário - Data da sessão: 22/03/2017 – Relator: BRUNO DANTAS**

11. No que se refere aos demais servidores da Funasa, [Responsável 3] e [Responsável 4], embora entenda que **possuam menor culpabilidade, uma vez que não praticaram as irregularidades diretamente**, considero que não podem ser eximidos de responsabilização, pois, ao efetuarem o exame do termo de referência, com o intuito de aprová-lo, era exigível que detectassem



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

as irregularidades, sobretudo considerando que elas haviam sido objeto de questionamento por parte de pretensos licitantes. **Não obstante, o menor grau de culpabilidade desses agentes deve influenciar na dosimetria da multa."**

**Acórdão 1166/2016-Plenário - Data da sessão: 11/05/2016 – Relator: BRUNO DANTAS**

Diante dessa situação, uma vez identificada a irregularidade, torna-se essencial analisar a culpabilidade do agente, sendo este o principal aspecto a ser considerado no julgamento. Se o ato é contrário à lei, não há dúvidas sobre a irregularidade, porém é imprescindível investigar se há culpa associada a esse ato.

Inicialmente, é relevante destacar que a motivação para o descumprimento do art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal devido à aprovação e sanção da Resolução CMJM 15/2022 pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no último ano de mandato da Mesa Diretora. A resolução extinguiu o cargo de Assistente Contábil-Financeiro e criou o cargo de Chefe de Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio. Isso resultou em um aumento de despesa com pessoal em período vedado pela LRF, conforme verificado no Portal da Transparência da Câmara de Jerônimo Monteiro.

Pautados os autos para a 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, em 26 de abril de 2024, a parte apresentou tempestivamente sua sustentação oral sob o número 05966/2024-1, conforme o disposto no artigo 11 da Resolução 339/2020. Em síntese, de acordo com o arquivo de Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 00015/2024-5, o setor de compras, patrimônio e almoxarifado tem sido um desafio constante para a Casa Legislativa, devido à escassez de servidores efetivos. Alega-se ainda que a falta de mão de obra especializada em alguns setores tem prejudicado o bom funcionamento, especialmente no que se refere ao conhecimento necessário em sistemas e lançamentos contábeis para resolver as inconsistências na prestação de contas.

Assim sendo, em 2021, visando resolver essa questão, foi contratada uma empresa especializada em gestão patrimonial. Esta realizou a baixa dos bens inservíveis, fez inventários, depreciações, emplacements, e controlou as classes contábeis, entre



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

outros serviços. Contudo, o servidor designado para dar continuidade ao trabalho ficou licenciado pelo INSS devido a questões de saúde, perdurando a licença por dois anos.

Apesar das tentativas de realocação e adaptação de outro funcionário na função, em junho de 2022, a defesa alega que os problemas com o fechamento da prestação de contas mensal ressurgiram, resultando na entrega do cargo pela pessoa responsável em julho de 2022. Diante dessa necessidade, a Mesa Diretora propôs a extinção do cargo de assistente contábil, cujo requisito era o ensino médio, com salário de R\$ 1.350,00, e a criação de um novo cargo, exigindo ensino superior em áreas específicas como ciências contábeis, administração, direito, economia ou sistemas de informação, com salário de R\$ 2.100,00 e carga horária de 30 horas semanais. A defesa argumenta que a diferença de R\$ 750,00 entre os dois salários seria facilmente absorvida pela folha de pagamento da Câmara Municipal.

Pois bem. Ao analisar a conduta do Presidente da Câmara Municipal à luz dos princípios estabelecidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é imperativo considerar diversos fatores que impactam sua responsabilidade e culpabilidade. A aprovação e sanção da Resolução CMJM 15/2022, acarretando em aumento de despesas com pessoal em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), suscitam questionamentos sobre a observância do princípio da legalidade.

Nesse contexto, é primordial destacar que a boa-fé é um pilar essencial do ordenamento jurídico brasileiro, presumindo-se que os agentes públicos atuem em conformidade com ela, salvo se houver evidências em contrário. No caso em tela, não se evidenciou má-fé por parte do responsável, mas sim uma diligência em cumprir com suas obrigações diante da necessidade apresentada.

Portanto, é crucial adotar uma abordagem que observe o princípio da verdade real, reconhecendo que o responsável cometeu equívocos ao apresentar a resolução com a extinção e criação de cargos. Contudo, não há comprovação de dolo ou erro grosseiro



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

na condução do processo. A boa-fé sugere que o agente agiu de maneira honesta, sem a intenção de cometer irregularidades ou violar a lei.

Diante das circunstâncias específicas do caso, é possível considerar que **a conduta empreendida é passível de ressalva, entendendo-se que a irregularidade também deve ser ressalvada**. Por fim, **recomenda-se** ao atual Chefe do Poder Legislativo observar rigorosamente o disposto no artigo 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), especialmente durante o período eleitoral.

## **6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO**

### **6.1. DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.**

Diante da proximidade do prazo de 1º de janeiro de 2024 para a adoção da NBC TSP nº 34/2021, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, recomendamos em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

## **7. CONCLUSÃO**

Desta feita, VOTO, **divergindo integralmente posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Plenário desse Tribunal de Contas aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. Julgar REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida QUITAÇÃO ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;
- 2. Recomendar** ao atual chefe do Poder Legislativo do Município de Jerônimo Monteiro que sejam:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- 2.1** observado rigorosamente o disposto no artigo 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), especialmente durante o período eleitoral.
  - 2.2** empreendidos todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.
  - 2.3** tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.
- 3. Dar ciência** aos interessados e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E9FCA-A20B4-D14F2



## Acórdão 00431/2024-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 03159/2023-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** WAGNER RIBEIRO MASIOLI

**Procurador:** ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA (OAB: 19707-ES)

|                                                                             |                                                                     |                                                          |                                                                         |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Assinado por<br>RODRIGO FLAVIO FREIRE<br>FARIAS CHAMOUN<br>02/05/2024 13:16 | Assinado por<br>LUIZ CARLOS CICILIO<br>DA CUNHA<br>02/05/2024 13:41 | Assinado por<br>LUCIENE SANTOS RIBAS<br>02/05/2024 14:00 | Assinado por<br>LUIZ HENRIQUE ANASTACIO<br>DA SILVA<br>02/05/2024 17:45 | Assinado por<br>RODRIGO COELHO DO CARMO<br>03/05/2024 09:24 |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

RELATÓRIO E  
ACÓRDÃO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2022

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
JERÔNIMO MONTEIRO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: E9FCA-A20B4-D14F2

## Composição

### Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas  
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro  
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

### Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
Marco Antônio da Silva  
Donato Volkers Moutinho

### Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

## Conteúdo do Acórdão

### Conselheiro Relator

Rodrigo Coelho do Carmo

### Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira

**PROCESSO TC:** 3159/2023

**U.G.:** Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

**CLASSIFICAÇÃO:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**EXERCÍCIO:** 2022

**RESPONSÁVEL:** Wagner Ribeiro Masioli

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO- EXERCÍCIO DE 2022 – REGULAR COM RESSALVA – RECOMENDAR - ARQUIVAR.**

1. A culpabilidade do agente é amparada na avaliação de reprovabilidade da conduta praticada ou omissa, respectivamente, por quem praticou ou por quem tinha o dever de fazê-lo.
2. O artigo 28 da LINDB<sup>1</sup>, passou a condicionar a responsabilização do agente público à prática de ato doloso ou de ato contaminado por erro grosseiro, restringindo, com isso, as hipóteses de responsabilização de agentes públicos por atuação culposa.
3. O erro grosseiro a que se refere o art. 28 da LINDB, ainda que se entenda como culpa grave ou como erro inescusável, deve ser considerado como aquele que não seria cometido pelo homem médio se estivesse nas mesmas circunstâncias do agente público cuja conduta está sob julgamento
4. As tomadas de decisões serão ancoradas, principalmente, na mensuração da gravidade da conduta do agente, sempre estimando as possíveis consequências jurídicas e administrativas do ato de gestão.
5. Deve, pois, ser levada em consideração a obediência à citada lei, sem que se percam de vista os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, sempre em atenção ao interesse público, analisando as diferentes correntes doutrinárias; posicionamento do Poder Judiciário acerca do tema; verificação dos parâmetros dos Tribunais de Contas na avaliação do cumprimento dessas exigências legais pelos seus entes fiscalizados e, por fim, exame das consequências resultantes da desobediência aos dispositivos legais.

---

<sup>1</sup> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

6. É plenamente possível que se tenha uma conduta típica (prevista em lei como ilícita) e antijurídica (contrária ao ordenamento vigente), sem a reprovabilidade sobre ato ou omissão.
7. A legalidade estrita é que norteará quando da manutenção ou não da irregularidade. No entanto, quando se fala em sanção ao agente, deve-se observar as dificuldades práticas que ele enfrentou (art. 22 LINDB) e suas consequências (art. 20 LINDB), sendo passível de justificativa esse descumprimento, tendo, ainda, seus atos analisados conforme a gravidade (art. 28 LINDB).

## PREFÁCIO

A prestação de contas anual (PCA) é um aspecto crucial da gestão pública, destacando-se por sua importância na promoção da transparência e responsabilidade perante os cidadãos. Esse processo não apenas fornece um relatório detalhado sobre como os recursos públicos foram arrecadados e utilizados ao longo do ano, mas também representa um mecanismo fundamental de accountability, no qual os gestores públicos são responsabilizados pelos seus atos perante os órgãos de controle e a Sociedade como um todo.

Por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 82<sup>3</sup>, administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais são responsáveis por prestar as contas anualmente ao TCEES.

As demonstrações contábeis e demais documentos que integram a PCA, consolidando as contas das unidades gestoras, objeto de análise pelo controle externo, com vistas à apreciação e a emissão de julgamento da prestação de contas anual do prefeito, por este Tribunal de Contas.

Além de garantir a transparência na administração pública, a prestação de contas anual permite que os cidadãos exerçam um controle efetivo sobre as ações do governo, contribuindo para a identificação de possíveis irregularidades e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos. Através desse processo, todos os interessados têm a oportunidade de avaliar o desempenho do prefeito e sua equipe, influenciando diretamente o debate político e suas decisões futuras.

Por meio da prestação de contas anual, também é possível promover uma cultura de planejamento e transparência orçamentária, facilitando a identificação de áreas prioritárias para investimento e permitindo ajustes que visem otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

Dentro desse universo cabe ao Conselheiro examinar e avaliar as informações apresentadas nas prestações de contas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Isso envolve a análise criteriosa de documentos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como a verificação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento aprovados.

A função do conselheiro no exercício do controle é garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Isso envolve a análise criteriosa das informações

---

<sup>2</sup> O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

(...)

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, exceto as previstas nos arts. 29, § 2º, e 56, XI e XXV;

<sup>3</sup> Art. 82. As contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas. (...)

contábeis, financeiras e orçamentárias apresentadas nas prestações de contas, bem como a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os conselheiros têm o compromisso de fiscalizar a execução das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e transparente, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos. Eles devem identificar eventuais irregularidades, falhas ou desvios, reportando-as de maneira imparcial e objetiva.

Além disso, os conselheiros exercem um papel educativo e orientador, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a disseminação de boas práticas administrativas. Eles também têm o dever de prestar contas à sociedade sobre o trabalho realizado, promovendo a transparência e a prestação de contas adequada dos recursos públicos. Em suma, a função do conselheiro no exercício do controle é fundamental para garantir a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Na análise das contas a manifestação final do Controle externo se dá por meio do voto, que é um instrumento onde se apresenta posição expressa, em relação conduta do gestor na utilização dos recursos públicos.

O voto, reflete a atuação do chefe do Poder Legislativo municipal, cujas responsabilidades englobam a condução das atividades legislativas em consonância com os princípios democráticos e os interesses da comunidade. Nesse contexto, o líder legislativo exerce funções de supervisão, orientação e controle sobre a elaboração e implementação de políticas públicas, alinhando-se aos programas, projetos e atividades delineados nos instrumentos de planejamento aprovados pelo órgão, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Além disso, é imperativo que o chefe do Poder Legislativo atue em conformidade com as diretrizes e metas fiscais estabelecidas, bem como com as disposições constitucionais e legais pertinentes, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto, resta evidente que a prestação de contas não se limita a um mero exercício burocrático, mas representa um instrumento essencial para fortalecer a democracia, garantir a eficiência na gestão pública e assegurar que os interesses da Sociedade sejam atendidos de forma responsável e transparente, e que o papel dos Tribunais de contas e seus agentes vai além da análise da conformidade no exercício do Controle

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

## **I RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício 2022 sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli. Após o envio das documentações referentes à PCA de ordenador, foram os autos remetidos à equipe técnica, que elaborou o Relatório Técnico 00276/2023-9 (evento 39), acolhido pela **Instrução Técnica Inicial - ITI 00150/2023-1** (peça 40), que opinou pela citação do responsável para apresentarem justificativas e documentos diante do indício de irregularidade apontado na análise técnica.

Nestas circunstâncias, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), através da **Decisão SEGEX 01570/2023-1** (peça 41), determinou a citação do responsável, conforme a seguir disposto:

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender

necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 150/2023**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 276/2023**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 150/2023** juntamente com o Termo de Citação.

(...)

Após a citação, o responsável se manifestou através da pela Defesa/Justificativa 02049/2023-1 (evento 45). Em seguida, os autos retornaram ao NCONTAS para análise, que, através da Instrução Técnica Conclusiva 00694/2024-6 (evento 49), que ao fim entendeu:

## **10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

De acordo com a análise procedida no Relatório Técnico 00276/2023-9, o gestor foi citado, apresentou defesa, cuja análise resultou na manutenção da seguinte irregularidade:

**9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA – infringência ao art. 21, II, da Lei Complementar 101/2000 (item 6.1 do RT 276/2023-9).**

Desta forma, sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se o art. 163, III e o art. 389, I da Res. TCEES 261/2013, opina-se também pela aplicação de multa a ser dosada pelo relator.

Encaminhado os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que elaborou **Parecer Ministerial 00668/2024-3 (evento 53)**, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que anuiu integralmente os termos da ITC.

Pautado os autos para a 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, na data de 26 de abril de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela parte sustentação oral sob o nº 05966/2024-1, apresentada nos termos do artigo 11 da Resolução 339/2020.

Em seguida, vieram os autos a este Gabinete. É o que importa relatar.

## **2. DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)**

### **2.1. CONTEXTO PROCESSUAL**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício 2022 sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli.

**Devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

### **2.2. CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A prestação de contas foi entregue em **29/03/2023**, via sistema CidadES, assim dentro do **prazo limite** de **31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

2.3. Análise

2.3.1. Conformidade da execução Orçamentária e Financeira

Quanto ao, Pontos de Controle das Demonstrações Contábeis foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em análise referente a Gestão Pública, no item 4.1 Execução Orçamentária, o corpo técnico apresenta tabelas evidenciando que, a execução orçamentária da Câmara Municipal representa 90,12% da dotação atualizada e constatou que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1849/2021 estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.423.000,00.

Quanto ao item 4.2 Execução Financeira afirma que, execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

| Tabela 9 - Balanço Financeiro              |  | Valores em reais |
|--------------------------------------------|--|------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior     |  | 79.510,08        |
| Receitas orçamentárias                     |  | 0,00             |
| Transferências financeiras recebidas       |  | 1.588.749,99     |
| Recebimentos extraorçamentários            |  | 338.822,18       |
| Despesas orçamentárias                     |  | 1.431.761,46     |
| Transferências financeiras concedidas      |  | 222.509,50       |
| Pagamentos extraorçamentários              |  | 328.006,26       |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte |  | 24.805,03        |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

| Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial |            | Valores em reais |
|--------------------------------------------|------------|------------------|
| Especificação                              | 2022       | 2021             |
| Ativo Circulante                           | 25.061,38  | 92.109,90        |
| Ativo Não Circulante                       | 111.969,02 | 93.279,13        |
| Passivo Circulante                         | 38.103,44  | 27.287,52        |
| Passivo Não Circulante                     | 0,00       | 0,00             |
| Patrimônio Líquido                         | 98.926,96  | 158.101,51       |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

Ao analisar o item 4.4 Registros Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis, a área técnica conclui que houve regularidade nos lançamentos de todos os itens.

No item 4.5 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, observou também regularidade nos registros tanto para contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal) que representou 100,00% dos valores devidos, quanto nos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), que representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 113,46% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis,

para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 97,87% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Para o item 4.6 Parcelamentos de Débitos Previdenciários observam-se da análise técnica que não houve parcelamentos no período de 2022.

Os limites Legais e Constitucionais foram avaliados no item 5 do relatório técnico sendo observado o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo (atingiram 2,38% da receita corrente líquida ajustada), bem como também não houve aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art.8º da LC 173/2020 conforme declaração do Chefe do Poder Legislativo juntada aos autos através do arquivo “PESS”.

No que tange a questão fiscal, conforme se extrai das informações encaminhadas em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Porém, considerando que a inscrição de restos a pagar processados resultou numa insuficiência de caixa de apenas R\$ 32,50, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

No item Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato (art. 42) com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, constatou-se em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação

de contas anual do exercício de 2022 (documento 027 – Processo TC-3.159/2023-3), foi identificado pelo corpo técnico desta Corte de Contas a aprovação e a edição de ato com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela foi realizada a citação do responsável, Sr. Wagner Ribeiro Masioli, para que, no prazo regimental, apresente detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pela Resolução CMJM 15, de 4/8/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

No que se refere aos limites impostos pela Constituição da República constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

| Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo                                          |  | Valores em reais |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Descrição                                                                                              |  | Valor            |
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)                           |  | 25.322,25        |
| % Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal) |  | 30,00%           |
| Limite Máximo (Constituição Federal)                                                                   |  | 7.596,68         |
| Limite Máximo (Legislação Municipal)                                                                   |  | 4.990,00         |
| Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores                                                          |  | 4.990,00         |

Fonte: Processo TC 03159/2023-3 – PCM/2022

3. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL (ITEM 7 - RT 172/2023-8).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração

Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.<sup>4</sup>

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

### **3.1. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÊNIMO MONTEIRO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

#### **Parecer do Controle Interno**

Aponta o parecer conclusivo do CI que não foi possível examinar por completo a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro

---

<sup>4</sup> Alexis Madrigal - <https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica>

Masioli, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2022, visto que todos os arquivos não foram enviados UCCI.

Diante dos documentos encaminhados a Unidade de Central de Controle Interno opinou tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1.Procedimentos de Controle Adotados pelo Controle Interno, 1.3.Gestão patrimonial, 1.4. Limites constitucionais e legais, 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária, 2.5. Gestão Previdenciária que a referida prestação de contas se encontra regular.

Tendo ressalvado que as peças orçamentárias, financeiras, patrimonial e de gestão fiscal que compõem a PCA/2022 não foram enviadas a Controladoria, as análises ocorrem por relatórios extraídos do sistema informatizado de contabilidade e no sistema do CIDAESWEB do site TCEES. Não foi realizada auditorias nas outras áreas sugeridas que compõem a PCA no exercício de 2022, devido a pouca estrutura.

Por fim, também ressaltou que o Controle Interno atende a Prefeitura, a Câmara, o RPPS e o SAAE, que diante das dificuldades financeiras e de atendimento aos índices não foi preenchido o cargo de auditor, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando a análise das contas para a PCA 2022.

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento recomendação para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (Res. TCEES 227/2011).

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

##### **4.1. DO MÉRITO:**

##### **4.1. APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA**

Refere-se à **subseção 6.1** do RT 276/2023-9.

Apontou o RT 276/2023-9 possível aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de despesa.

Destaca-se que o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Nesse passo, em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03159/2023-3), constatou-se o corpo técnico

desta Corte de Contas que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando:  
a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Porém, em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027 – Processo TC-3.159/2023-3), foi identificado a aprovação e a edição de ato com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela qual o responsável, Sr. Wagner Ribeiro Masioli, foi citado para que, no prazo regimental, apresenta-se detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pela Resolução CMJM 15, de 4/8/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

Em resposta à citação, o responsável afirmou através da peça Defesa/Justificativa 2.049/2023-1 que em 2022, a Câmara Municipal aprovou a Resolução 015/2022 para ajustar sua estrutura administrativa, criando e extinguindo cargos, resultando em uma mínima alteração nos gastos de pessoal, representando 0,12% da receita do exercício

de 2022, que foi de R\$ 53.142.713,51. Em janeiro de 2023, essa mudança representou apenas 0,08% da receita, que foi de R\$ 53.731.243,80. Ponderou ainda que os cargos criados e extintos são em comissão, sujeitos a livre nomeação e exoneração, mas necessários para atender às demandas administrativas, podendo ser rescindidos em caso de desequilíbrio nas contas.

Conforme exposto na Instrução Técnica Conclusiva 00694/2024-6 pelo NCONTAS, foi identificada a aprovação e sanção da Resolução CMJM Nº 15/2022, da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, extinguindo e criando cargo, com a possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, tendo em vista tratar-se de último ano de mandato da Mesa Diretora da Câmara.

Após consultar o Portal da Transparência da Câmara de Jerônimo Monteiro, verificou-se que o cargo de Assistente Contábil-Financeiro, com jornada semanal de 40 horas e salário mensal de R\$ 1.485,81, foi extinto. Em seu lugar, foi criado o cargo de Chefe de Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, com jornada semanal de 30 horas e salário mensal de R\$ 2.100,00, o qual já está ocupado. Essa mudança evidenciou um aumento de despesas com pessoal em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme cópias das consultas ao Portal apresentadas.

**Portal da Transparência**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Atualizado em 14/12/2023

**Plano de Cargos e Salários**

Trabalhe de dentro das contas públicas tendo acesso às suas remunerações.  
Fundo: Contratação formalizada

Entidade: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro | Ano: 2022 | Mês: Julho | [Aplicar](#)

[Atualizar](#) [Configurar](#) [Imprimir Relatório](#) [Dados Úteis](#) [Opções de Dados](#)

Assista em categorias de cargos para agrupar por essa categoria

Busca o título para pesquisar | Pesquisar | Limpar

| Cargo                            | Lei de Criação | Nível | Valor do Nível |
|----------------------------------|----------------|-------|----------------|
| assistente contábil              |                |       |                |
| + ASSISTENTE CONTÁBIL-FINANCEIRO |                | C-2   | R\$ 1.485,81   |

Página 1 de 1 (1 item) | Anterior | 1 | Próximo

Tamanho da página: 10

Conforme exposto, o Presidente Wagner Ribeiro Masioli reconheceu o aumento de despesas, argumentando que a mudança resultou em uma "ínfima alteração no gasto de pessoal". No entanto, essa justificativa não merece prosperar, pois a vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para aumentos de despesas trata de aumento nominal e não de variação percentual. Diante do exposto, **mantenho a irregularidade**, por infringência ao art. 21, III, da LRF, decorrente do aumento da despesa com pessoal gerado pela Lei Complementar Municipal 149/2022.

## 5 – DO JULGAMENTO

### 5.1 - DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

**Responsável:** Sr. Paulo Sergio Santos Fundão.

A irregularidade atribuída aos atos praticados pelo responsável é: **“III.1.1 – APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA, DESCUMPRINDO O ART. 21, II,**

**DA LRF”.**

Pois bem, destaco que diante do art. 28, da LINDB passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

No âmbito do TCU, a ideia de valoração do grau de censura da conduta do agente pode ser constatada em diversas deliberações. Por vezes, aponta-se que o ato foi praticado em desconformidade com a lei, que houve uma irregularidade, sinaliza-se para a presença de culpa, ocasionalmente leve ou levíssima, fatos esses que devem ser observados nas diversas circunstâncias do caso concreto.

59. Nos processos de controle externo, os fatores que influenciam na dosimetria da pena não estão estabelecidos em lei ou no nosso regimento, mas decorrem de nossa própria construção jurisprudencial, feita paulatinamente a cada situação concreta. Atualmente, é sedimentado que na dosimetria da pena **consideram-se aspectos como: nível de gravidade dos ilícitos, materialidade e grau de culpabilidade do agente, valoradas as circunstâncias do caso concreto** (Acórdãos 2.053/2016, 1.484/2016 e 944/2016, todos do Plenário, entre vários outros).

**Acórdão 483/2017-Plenário - Data da sessão: 22/03/2017 – Relator: BRUNO DANTAS**

11. No que se refere aos demais servidores da Funasa, [Responsável 3] e [Responsável 4], embora entenda que **possuam menor culpabilidade, uma vez que não praticaram as irregularidades diretamente**, considero que não podem ser eximidos de responsabilização, pois, ao efetuarem o exame do termo de referência, com o intuito de aprová-lo, era exigível que detectassem as irregularidades, sobretudo considerando que elas haviam sido objeto de questionamento por parte de

**pretensos licitantes. Não obstante, o menor grau de culpabilidade desses agentes deve influenciar na dosimetria da multa."**

**Acórdão 1166/2016-Plenário - Data da sessão: 11/05/2016 –  
Relator: BRUNO DANTAS**

Diante dessa situação, uma vez identificada a irregularidade, torna-se essencial analisar a culpabilidade do agente, sendo este o principal aspecto a ser considerado no julgamento. Se o ato é contrário à lei, não há dúvidas sobre a irregularidade, porém é imprescindível investigar se há culpa associada a esse ato.

Inicialmente, é relevante destacar que a motivação para o descumprimento do art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal devido à aprovação e sanção da Resolução CMJM 15/2022 pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no último ano de mandato da Mesa Diretora. A resolução extinguiu o cargo de Assistente Contábil-Financeiro e criou o cargo de Chefe de Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio. Isso resultou em um aumento de despesa com pessoal em período vedado pela LRF, conforme verificado no Portal da Transparência da Câmara de Jerônimo Monteiro.

Pautados os autos para a 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, em 26 de abril de 2024, a parte apresentou tempestivamente sua sustentação oral sob o número 05966/2024-1, conforme o disposto no artigo 11 da Resolução 339/2020. Em síntese, de acordo com o arquivo de Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 00015/2024-5, o setor de compras, patrimônio e almoxarifado tem sido um desafio constante para a Casa Legislativa, devido à escassez de servidores efetivos. Alega-se ainda que a falta de mão de obra especializada em alguns setores tem prejudicado o bom funcionamento, especialmente no que se refere ao conhecimento necessário em sistemas e lançamentos contábeis para resolver as inconsistências na prestação de contas.

Assim sendo, em 2021, visando resolver essa questão, foi contratada uma empresa especializada em gestão patrimonial. Esta realizou a baixa dos bens inservíveis, fez inventários, depreciações, emplacements, e controlou as classes contábeis, entre

outros serviços. Contudo, o servidor designado para dar continuidade ao trabalho ficou licenciado pelo INSS devido a questões de saúde, perdurando a licença por dois anos.

Apesar das tentativas de realocação e adaptação de outro funcionário na função, em junho de 2022, a defesa alega que os problemas com o fechamento da prestação de contas mensal ressurgiram, resultando na entrega do cargo pela pessoa responsável em julho de 2022. Diante dessa necessidade, a Mesa Diretora propôs a extinção do cargo de assistente contábil, cujo requisito era o ensino médio, com salário de R\$ 1.350,00, e a criação de um novo cargo, exigindo ensino superior em áreas específicas como ciências contábeis, administração, direito, economia ou sistemas de informação, com salário de R\$ 2.100,00 e carga horária de 30 horas semanais. A defesa argumenta que a diferença de R\$ 750,00 entre os dois salários seria facilmente absorvida pela folha de pagamento da Câmara Municipal.

Pois bem. Ao analisar a conduta do Presidente da Câmara Municipal à luz dos princípios estabelecidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é imperativo considerar diversos fatores que impactam sua responsabilidade e culpabilidade. A aprovação e sanção da Resolução CMJM 15/2022, acarretando em aumento de despesas com pessoal em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), suscitam questionamentos sobre a observância do princípio da legalidade.

Nesse contexto, é primordial destacar que a boa-fé é um pilar essencial do ordenamento jurídico brasileiro, presumindo-se que os agentes públicos atuem em conformidade com ela, salvo se houver evidências em contrário. No caso em tela, não se evidenciou má-fé por parte do responsável, mas sim uma diligência em cumprir com suas obrigações diante da necessidade apresentada.

Portanto, é crucial adotar uma abordagem que observe o princípio da verdade real, reconhecendo que o responsável cometeu equívocos ao apresentar a resolução com a extinção e criação de cargos. Contudo, não há comprovação de dolo ou erro grosseiro na condução do processo. A boa-fé sugere que o agente agiu de maneira honesta, sem a intenção de cometer irregularidades ou violar a lei.

Diante das circunstâncias específicas do caso, é possível considerar que **a conduta empreendida é passível de ressalva, entendendo-se que a irregularidade também deve ser ressaltada**. Por fim, **recomenda-se** ao atual Chefe do Poder Legislativo observar rigorosamente o disposto no artigo 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), especialmente durante o período eleitoral.

## **6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO**

### **6.1. DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.**

Diante da proximidade do prazo de 1º de janeiro de 2024 para a adoção da NBC TSP nº 34/2021, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, recomendamos em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

## 7. CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, **divergindo integralmente posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Plenário desse Tribunal de Contas aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

## 1. ACÓRDÃO TC- 431/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1 Julgar REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida QUITAÇÃO ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

**1.2 Recomendar** ao atual chefe do Poder Legislativo do Município de Jerônimo Monteiro que sejam:

- 1.2.1** observado rigorosamente o disposto no artigo 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), especialmente durante o período eleitoral.
- 1.2.2** empreendidos todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.
- 1.2.3** tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

**1.3 Dar ciência** aos interessados e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 26/04/2024 - 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Coelho do Carmo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**